PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PMGIRS

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE
CNPJ: 07.654.114/0001-02
Endereço: Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63.270.000
Tel. (088) 3557-1254

PREFEITO
Alboino Miranda Tavares Neto

VICE-PREFEITO
Welington Antônio da Silva

EQUIPE MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
José Nilson Correia Ursulino

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Tadeu Lucena Novais Miranda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Edileuza Ferreira Miranda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vanelza Romão da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Jamily Tavares Leal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE
Elisabeth Gabriel da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Joaquim Gomes da Cruz

SECRETÁRIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Glauciane Torres Neves Quental

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
João Diego Soares Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Edvania Gabriel da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Maria do Socorro Martins Cardoso Novais

PORTEIRAS
PREFEITURA

EQUIPE REGIONAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES – CARIRI ORIENTAL
Reginaldo Rodrigues Ribeiro – Superintendente

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

MARCELLA ARAÚJO MACEDO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Registro Nacional do CREA: 061590371-1
(Elaboração do PMGIRS - 2017)

NATHÁLIA CRUZ CRISÓSTOMO
Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável/Especialista em Ecologia
Engenheira Ambiental e Sanitarista/ Tecnóloga em Saneamento Ambiental
Registro Nacional do CREA: 0612186555
Cadastro Técnico Estadual SEMACE nº: 202408124 - CCTE
Registro IBAMA nº: 5775547
(Atualização do PMGIRS – 2025)

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS – RESÍDUOS SÓLIDOS

PLAESA – PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT. LTDA
CNPJ 01.904.717/0001-20
Prestadora dos serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos.

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
CNPJ 10.482.492/0001-52
Prestadora dos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos sólidos de saúde.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
17.851.447/0003-39
Prestadora dos serviços de transbordo, destinação e disposição final em aterro sanitário.

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Porteiras/CE foi originalmente elaborado em 2017, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e à legislação estadual vigente.

Passados oito anos, o cenário socioeconômico, as políticas públicas e as demandas locais evoluíram, tornando necessária a atualização do plano em 2025. Esta revisão busca incorporar novas informações sobre o crescimento populacional, a geração de resíduos sólidos, os avanços tecnológicos e as práticas de sustentabilidade, garantindo que as estratégias de manejo, tratamento e disposição final sejam eficazes e compatíveis com a realidade atual do município.

A atualização foi construída com base em diagnósticos técnicos, participação social e integração intersetorial, assegurando que as ações propostas reflitam os princípios da prevenção, da redução na fonte, da coleta seletiva, da inclusão dos catadores e da disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Este documento é, portanto, um instrumento de planejamento e gestão, destinado a orientar as políticas públicas, promover a educação ambiental e fortalecer a responsabilidade compartilhada entre poder público, setor privado e população, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade porteirense e a preservação dos recursos naturais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Estação de Tratamento de Efluentes de Porteiras/CE_____ 21
Figura 02: Colaboradores da PLAESA realizando a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais_____ 34
Figura 03: Colaboradores da PLAESA realizando a coleta de poda_____ 37
Figura 04: Demonstração das árvores podadas no Município de Porteiras_ 38
Figuras 05 e 06: Serviço de jardinagem no Município de Porteiras_____ 38
Figura 07: Colaboradores da PLAESA realizando a coleta de RCC_____ 41
Figuras 08 e 09: Serviço de Varrição no Município de Porteiras_____ 45
Figura 10: Central Municipal de Resíduos no Aterro Sanitário Municipal de Porteiras/CE_____ 54
Figura 11: Área do Aterro Sanitário Municipal de Porteiras/CE_____ 55
Figura 12: Serviço de Transbordo do rejeito do município de Porteiras____ 56
Figura 13 - Folder de divulgação da coleta seletiva_____ 57
Figura 14: Material Reciclável no Centro de Triagem da CMR de Porteiras/CE_____ 57
Figura 15 - Preparo do local para a caracterização dos resíduos sólidos____ 64
Figura 16 - Bags com os materiais segregados para pesagem_____ 65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resumo das Atividades de Acompanhamento Técnico e Participação Social do PMGIRS_____ 16
Tabela 02 – Consumo e Consumidores de Energia Elétrica em Porteiras/CE, 2023_____ 22
Tabela 3 - Unidades de Saúde ligadas ao SUS_____ 23
Tabela 4 - Profissionais da Saúde ligados ao SUS_____ 24
Tabela 5- Casos confirmados de Doenças de Notificação Compulsória___ 24
Tabela 6 - Escolas com Equipamentos e Salas de Aula_____ 25
Tabela 7 - Número de professores e Matricula Inicial_____ 25
Tabela 08: Calendário de Coleta de Resíduos – Zona Urbana_____ 35
Tabela 09: Calendário de Coleta de Resíduos – Zona Rural_____ 36
Tabela 10 - Fatores que Influenciam na Caracterização dos Resíduos Sólidos_____ 61
Tabela 11 - Caracterização dos Setores Selecionados para a Medição Física dos Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Porteiras_____ 63
Tabela 12 - Caracterização dos Resíduos Sólidos nas ZGL's I e II_____ 65

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária
ACMARES - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região do Cariri Oriental
ASSOAGREMP – Associação dos Agentes Recicladores do Município de Porteiras
CEMPRE – Compromisso Empresarial Para Reciclagem
CMR – Central Municipal de Resíduos
CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONPAM – Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
CORES – Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental
EIA – Estudo de Impacto Ambiental
FTA – Força Tática de Apoio
FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
ONGs – Organizações não Governamentais
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
PMMA – Política Municipal de Meio Ambiente
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
RCC – Resíduos da Construção Civil
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
RSS – Resíduos de Serviço de Saúde
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
SEINFRA – Secretária de Infraestrutura
ZGL – Zona Geradora de Lixo

Sumário

1. INTRODUÇÃO 11
2. OBJETIVOS 13
2.1. Objetivo Geral 13
2.2. Objetivos Específicos 13
3. METODOLOGIA 15
4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL 17
4.1. Diagnóstico do Meio Físico 17
4.1.1. Localização Geográfica do Município de Porteiras – CE 17
4.1.2 . Clima 17
4.1.3. Geologia e Geomorfologia 17
4.1.4. Uso e Ocupação do Solo 18
4.2. Diagnóstico Social e Econômico 19
4.3. Infraestrutura 19
4.3.1. Abastecimento de Água 19
4.3.2 - Esgotamento Sanitário 20
4.3.3 - Energia 21
4.3.4 - Transporte 22
4.3.5 - Saúde 23
4.3.6 - Educação 25
4.4. Base Legal de Resíduos Sólidos – Leis, Decretos e Normas Técnicas 26
4.5. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos 27
4.5.1. Problemas Relacionados 28
4.5.2. Cenário Nacional 28
4.5.3. Cenário Estadual 29
4.5.5. Cenário Municipal 31
4.5.6 Legislações Municipais 32
4.6. Geração de Resíduos 34
4.6.1. Resíduos Domiciliares / Comerciais 34

4.6.2. Resíduos Públicos 37
4.6.3. Resíduos de Serviços de Saúde 39
4.6.4. Resíduos de Construção Civil e Demolições 39
4.6.5. Resíduos Industriais 41
4.6.6. Resíduos Especiais 42
4.6.7. Outros Serviços 43
4.7. Acondicionamento de Resíduos Sólidos 43
4.8. Varrição, Coleta e Transporte 44
4.8.1. Resíduos Domiciliares 45
4.8.2. Resíduos Públicos 45
4.8.3. Resíduos da Construção Civil (RCC) 46
4.8.4. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) 46
4.8.5. Resíduos industriais 51
4.8.6. Resíduos da coleta especial urbana 51
4.9. Tratamento e Destinação Final 51
4.9.1. Tratamento 51
4.9.1.1. Coleta Seletiva 52
4.9.1.2. Compostagem 52
4.9.2. Disposição Final 54
4.9.2.1. Situação atual do gerenciamento de resíduos sólidos de Porteiras 54
4.10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente 59
4.11. Caracterização dos Resíduos Sólidos 61
4.11.1 - Metodologia 62
4.11.2- Resultados da Caracterização 65
4.11.3 - Geração Per Capita 66
5. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 67
5.1. Resíduos Sólidos Urbanos 67
5.2. Resíduos de Podas 68
5.3. Lodo de Estações de Tratamento 68
5.4. Resíduos de Serviço de Saúde 70

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL 72
7. PLANO SOCIAL 83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 84

1. INTRODUÇÃO

A gestão integrada dos resíduos sólidos municipais tem por finalidade minimizar os prejuízos ou riscos à população e ao meio onde está inserida, observando as normas pertinentes relativas à saúde pública, segurança, meio ambiente e proteção individual e coletiva. Esta finalidade perpassa ainda questões como menores custos de operação e responsabilidade socioambiental.

Gerenciar os resíduos de forma integrada significa administrar e sistematizar a limpeza urbana, garantindo a coleta, transporte e o tratamento adequado dos resíduos sólidos face a melhor tecnologia disponível e compatível com a realidade local, tendo a consciência de que todas as ações e operações envolvidas no gerenciamento estão interligadas, influenciando umas às outras. Assim, uma coleta mal planejada encarece o transporte, um transporte mal dimensionado gera prejuízos e reclamações e prejudica o tratamento e a disposição final dos resíduos, tratamentos mal dimensionados não atingem os objetivos propostos e disposições inadequadas causam sérios impactos ambientais.

Deve-se ainda conceber o modelo de gerenciamento apropriado para o município, levando em conta que a quantidade e a qualidade dos resíduos gerados em uma determinada localidade decorrem do tamanho da população e de suas características socioeconômicas e culturais, do grau de urbanização e dos hábitos de consumo vigentes.

As autoridades municipais são peças fundamentais no gerenciamento integrado dos resíduos sólidos de seus municípios. Elas têm a responsabilidade não somente pela articulação de ações em relação aos seus resíduos sólidos gerados, mas também estabelecem os parâmetros para o seu desenvolvimento. Sendo que o maior desafio a ser encarado será o de conscientizar cidadãos, devendo desenvolver atividades com técnicos e planejadores para essa necessidade inadiável.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS foi elaborado no ano de 2017 e passou por atualização no ano de 2025

pela técnica consultora juntamente com membros da Prefeitura Municipal de Porteiras, de forma que venha a atender as necessidades locais.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Assegurar a gestão integrada, ambientalmente adequada e economicamente viável dos resíduos sólidos do Município de Porteiras/CE, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará (Lei nº 16.032/2016) e com a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Porteiras (Lei Municipal nº 700/2024), por meio da prevenção, redução, reutilização, reciclagem, logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada, assegurando a participação social e a inclusão dos catadores.

2.2. Objetivos Específicos

- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados por meio de soluções conjuntas e da gestão compartilhada entre poder público e a sociedade civil;
- Buscar destinação adequada dos resíduos sólidos de forma compatível com a saúde pública e a conservação do meio ambiente;
- Tratar os resíduos sólidos urbanos por meio de tecnologias adequadas;
- Estimular à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais advindos de resíduos sólidos;
- Incentivar à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis;
- Articular as diferentes esferas do poder público, e do setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- Desenvolver programa de educação ambiental para a população;

- Realizar capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- Integrar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos;
- Implantar a Agenda 21 local.
- Integrar os bens e serviços do município visando eficácia e eficiência de gestão dos resíduos sólidos;
- Reduzir custos no tratamento e destinação de resíduos sólidos;
- Implantar a Coleta Seletiva;
- Criar canais de ligação geralmente entre os diversos secretários municipais no tocante à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

3. METODOLOGIA

A atualização do PMGIRS foi desenvolvido com base nos seguintes elementos:

- Contrato firmado entre a PLAESA PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT. LTDA e a Prefeitura Municipal de Porteiras – CE;
- Contrato firmado entre a TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA e a Prefeitura Municipal de Porteiras – CE;
- Contrato firmado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental e a SUSTENTARE SANEAMENTO S/A para a prestação do serviço de transbordo e destinação final para aterro sanitário;
- Definição dos tipos de resíduos, metodologia e equipamentos utilizados na limpeza, transporte e destinação final destes;
- Acompanhamento técnico e participação social na elaboração do PMGIRS.

O Plano foi desenvolvido em parceria com os órgãos municipais. Foram realizadas entrevistas e consultas diretas aos responsáveis de cada setor competente, evoluído no PMGIRS e complementadas com visitas de campo. Apresentamos a seguir as atividades de acompanhamento técnico de participação social na elaboração do PMGIRS.

Tabela 8 - Resumo das Atividades de Acompanhamento Técnico e Participação Social do PMGIRS.

DATA	ATIVIDADE	OBJETIVO	PARTICIPANTES
22/08/2025	Reunião com a equipe da empresa PLAESA	Realizar o levantamento e caracterização dos dados referente a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos comuns.	Nathália Cruz Crisostomo – Engenheira Ambiental e Sanitarista responsável pela atualização do PMGIRS; Francisco Gildevan da Silva– Gerente Administrativo e Operacional da PLAESA
20/08/2025	Visita à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará / Unidade de Porteiras	Realizar levantamento de dados a fim de identificar as características do Município.	Nathália Cruz Crisostomo – Engenheira Ambiental e Sanitarista responsável pela atualização do PMGIRS Henrique – Técnico da CAGECE
22/08/2025	Reunião com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental	Realizar o levantamento de dados dos serviços que estão sendo desenvolvidos junto ao Município de Porteiras	Nathália Cruz Crisostomo – Engenheira Ambiental e Sanitarista responsável pela atualização do PMGIRS Reginaldo Rodrigues Ribeiro – Superintendente do Consórcio CORES Cariri Oriental

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gerenciamento integrado dos resíduos sólidos será realizado pela equipe multidisciplinar composta por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, Consórcio CORES – Cariri Oriental e da prestadora de serviços PLAESA, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, as reuniões de planejamento e operacionais da equipe ficarão sediados na Secretaria do Meio Ambiente.

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

4.1. Diagnóstico do Meio Físico

A caracterização física do município de Porteiras foi realizada através do levantamento dos seguintes dados: localização geográfica, clima, geologia e uso e ocupação do solo.

4.1.1. Localização Geográfica do Município de Porteiras – CE

Porteiras está localizado na macrorregião Cariri Centro – Sul, mesorregião Sul Cearense e microrregião do cariri pertencendo a Bacia Hidrográfica do Salgado. Com uma Latitude de 7º 32' 05" e Longitude de 38º 07' 06", limita-se ao Norte como os Municípios de Brejo Santo e Missão Velha, ao Sul com Jardim e Jati, a Leste com Brejo Santo e a Oeste Missão Velha e Jardim (IPECE, 2022).

Apresenta uma população de 17.050 habitantes, sendo que 14.673 habitam na zona urbana do município e 2.377 encontram-se na zona rural, (IBGE, 2022).

4.1.2 . Clima

O Município de Porteiras apresenta Clima Tropical Quente Semiárido Brando, com uma pluviosidade média de 904,2 mm ao ano e sua temperatura média anual oscila entre 24 a 26 ºC sendo que suas maiores temperaturas ocorrem entre os meses de Setembro a Dezembro, seu período chuvoso está entre os meses de Janeiro a Abril.

4.1.3. Geologia e Geomorfologia

O município de Porteiras - CE apresenta um quadro geológico onde se observam rochas do período criogeniano, representado por filito, micaxisto e ardósia com solos do grupo neossolos litólicos chernossólico típico com textura média e fase ligeiramente pedregosa. O relevo local varia entre ondulado e forte-

ondulado com topos suave-ondulado, esse relevo é característico da Chapada do Araripe que contorna a região.

4.1.4. Uso e Ocupação do Solo

O Município de Porteiras – CE possui seu território composto predominantemente por solos da classe litólicos, seguidos pelos latossolos vermelho-amarelo, podzólico vermelho-amarelo.

Os solos litólicos são solos rasos, normalmente pedregosos e rochosos, moderados a acentuadamente drenados. Seu uso é fortemente limitado pela deficiência d'água, pedregosidade, rochosidade, concreções, pouca profundidade, grande susceptibilidade à erosão, além de casos de relevo acidentado. Ocorrem em associação com os podzólicos e os latossolos nas encostas da Chapada do Araripe e, de forma isolada, na região do distrito de Poço, sob o domínio do embasamento cristalino.

Os latossolos são solos minerais, geralmente profundos ou muito profundos, com sequencia A, B, C de horizontes, com pouca diferenciação de sub-horizontes e transições usualmente difusas ou graduais. Pedogeneticamente são muito evoluídos, como resultado da alta evolução esses solos são pobres em minerais. Esses solos apresentam boa expressão geográfica na chapada do Araripe. A principal característica desse solo é a boa condição de drenagem e a grande profundidade. Percebe-se que os latossolos predominam na região de pediplano da Chapada do Araripe, nessas áreas o uso e ocupação do solo se dá por edificações, sendo estes as concentrações urbanas do município.

O podzólico vermelho-amarelo é um solo moderadamente profundo, geralmente bem drenado, com textura variando de média a argilosa. Possui de média a alta fertilidade natural. Ocorre em relevo plano a suave ondulado. Nota-se que esse solo predomina na área de baixada a medida que se afasta da zona de pediplano da Chapada do Araripe, nessas áreas o uso e ocupação do solo predomina a agricultura familiar e agricultura de subsistência.

4.2. Diagnóstico Social e Econômico

Porteiras integra a Região Administrativa Nº 20 juntamente com os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha e Penaforte.

O município estruturou-se baseado na produção agropecuária, a agricultura familiar tem força na região sendo a base do mercado para o município.

Porteiras vem apresentando uma tendência ao crescimento de sua economia, evidenciado, entre outros fatores, pelo aumento gradual do seu PIB, aumento no consumo de energia e pela arrecadação do ICMS.

4.3. Infraestrutura

4.3.1. Abastecimento de Água

O Gerenciamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Porteiras é feito por órgão de economia mista CAGECE (Companhia de Água e Esgoto do Ceará).

Segundo as informações prestadas pela equipe da CAGECE, o sistema possui uma rede de abastecimento de água implantada que apresenta uma quantidade de 3.455 ligações domiciliares urbana.

O município dispõe de um rico aquífero subterrâneo, o aquífero Missão Velha, que atende satisfatoriamente em termos de qualidade e quantidade ao consumo da população. A CAGECE conta com 03 poços ativos e tem previsão do quarto entrar em operação no exercício 2025.

Em termos de qualidade das águas subterrâneas, tem-se que a maioria dos poços apresenta águas com teores de sais dissolvidos baixos, ou seja, cerca de 86% dos poços, considerados, apresentaram águas classificadas como doce.

Em termos de nível de açudagem, o município não possui grandes volumes de água armazenado em reservatório superficial, possuindo apenas 1 reservatório

totalizando um volume armazenado de 270.000 m³, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

4.3.2 - Esgotamento Sanitário

Segundo informações da equipe municipal e coordenadoria da CAGECE, o Município de Porteiras recebeu muitos investimentos nos últimos anos, voltados para as melhorias do saneamento básico, podendo destacar a vasta ampliação das instalações das redes de coleta de efluentes do município, tendo recebido investimentos públicos, através de recursos adquiridos por meio do esforço do poder público municipal, bem como, por parte da CAGECE. Ao todo, pode-se calcular uma média de 700 novas ligações, mas que ainda não estão ativas, por falta de interesse da população em geral.

De acordo com os dados da CAGECE, consta cadastrado em sistema, que 30% de toda a população urbana do município de Porteiras apresenta a rede de coleta de esgotamento sanitário em suas residências; dos 30% de cobertura de rede, em média 91,85% encontra-se ligado à rede, em números reais, significa que existem 675 ligações e 55 estão sem interligação. Estima-se uma média de 700 novas ligações com as novas áreas que receberam investimentos na ampliação das redes. Quando todas estiverem ativas, o município de Porteiras será o que mais se aproximará da universalização da coleta de efluentes, podendo chegar a 60% de cobertura.

O sistema de tratamento de efluentes se dá através de tratamento preliminar seguida de três Lagoas de Estabilização em série, sendo uma facultativa e duas de maturação chicaneadas. Após tratado o efluente é disposto na várzea próxima.

Figura 01: Estação de Tratamento de Efluentes de Porteiras/CE.

Fonte: Acervo Próprio, 2025.

Em consequência da declividade do município, o sistema de tratamento existente não atende toda a população, de forma que parte da população tenha que procurar soluções individuais, adotando o sistema de fossa sumidouro.

Na zona rural o esgotamento é feito através de fossas sépticas.

4.3.3 - Energia

Porteiras dispõe de um serviço de distribuição de energia elétrica, através da ENEL Distribuição, que atende a 99,01% de todo município.

A estação transmissora da CHESF fica localizada na cidade de Milagres, em 2023 a ENEL inaugurou uma subestação no Município de Porteiras, cuja a capacidade é de 16MVA e conta com 3 alimentadores.

A tabela 02 contém dados sobre o consumo de energia elétrica, para as diferentes classes, no ano de 2015, no município de Porteiras.

Tabela 09 – Consumo e Consumidores de Energia Elétrica em Porteiras/CE, 2023.

CLASSE DE CONSUMO	CONSUMO (MWH)	CONSUMIDORES
Residencial	4.433	5.316
Industrial	71	3
Comercial	876	268
Rural	5.019	2.302
Público	1.482	154
Próprio	0	0
Total	11.881	8.042

Fonte: IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2023.

4.3.4 - Transporte

A rodovia CE-397 caracteriza-se como o principal acesso ao município de Porteiras e se constitui em seu mais importante eixo de transporte. Existe também a CE-153 é uma rodovia estadual que conecta Porteiras a Missão Velha. Recentemente, passou por obras de pavimentação, reduzindo o trajeto entre as duas cidades em aproximadamente 16 km. Essa melhoria facilitou o acesso à Região Metropolitana do Cariri e contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da região.

Todas as avenidas e a maioria das ruas do Município são compostas por pavimentação asfáltica ou paralelepípedo e as demais são compostas por pavimentação em pedra tosca.

O transporte coletivo entre a sede, distritos e localidades rurais é realizado informalmente e de iniciativa privada, através dos mais variados veículos, sem regulamentação por parte do poder municipal.

Possui também um sistema de moto-táxi, atendendo à demanda por transportes rápidos, com viagens breves e baratas.

Quanto ao transporte aéreo, a cidade possui um heliporto particular, na zona rural do município.

4.3.5 - Saúde

O setor de saúde do município é considerado dentro do justificável para uma cidade com população inferior a 20.000 habitantes, possui como ponto de apoio para casos específicos nos atendimentos hospitalares o sistema de saúde de Brejo Santo, onde fica sediado a Policlínica Regional e o Centro de Especialidades Odontológicas Regional. Entretanto, a cobertura vacinal, os índices de atendimento médico e odontológico, a taxa de mortalidade infantil, a diminuição na ocorrência de doenças transmissíveis e o número per capita de profissionais de saúde e de estabelecimentos médicos evidenciam o avanço do município no setor, apresentando um bom desempenho na área de saúde.

Tabela 10 - Unidades de Saúde ligadas ao SUS.

TIPO DE PRESTADOR	UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS AO SUS	
	QUANTIDADE	%
Pública	16	0,34
Privada	-	0,00
Total	16	0,34

Fonte: IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2024.

O quadro de profissionais da saúde estão especificados na tabela 04.

Tabela 11 - Profissionais da Saúde ligados ao SUS.

DISCRIMINAÇÃO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE LIGADOS AO SUS	
	Município	Estado %
Médicos	20	0,09
Dentistas	13	0,32
Enfermeiros	15	0,09
Outros profissionais de saúde/nível superior	16	0,12
Agentes comunitários de saúde	46	0,31
Outros profissionais de saúde/ nível médio	4	0,01
Total	114	0,94

Fonte: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, censo 2024.

Tabela 12- Casos confirmados de Doenças de Notificação Compulsória.

DISCRIMINAÇÃO	CASOS CONFIRMADOS DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	
	Município	Estado %
AIDS	-	-
Dengue	477	3,98
Febre Tifoide	-	-
Hanseníase	-	-
Hepatite Viral	-	-
Leishmaniose Tegumentar	8	1,12
Leishmaniose Visceral	3	1,36
Leptospirose	-	-
Meningite	-	-
Raiva	-	-
Tétano Acidental	-	-
Tuberculose	4	0,10

Fonte: IPECE, 2024.

4.3.6 - Educação

A taxa de analfabetismo no município de Porteiras no ano de 2010 foi de 29,35 % (para pessoas com 15 anos ou mais), situando-o acima da média do estado, que era de 18,78% (IBGE, 2010). Já de acordo com o IBGE 2022, Porteiras apresentou uma redução, apresentando um índice 20,01 a 25,00 (para pessoas com 15 anos ou mais).

O número de escolas no município em 2015 era de 31, distribuídos conforme a Tabela 06.

Tabela 13 - Escolas com Equipamentos e Salas de Aula.

Discriminação	Estadual	Municipal	Particular
Total de Escolas	1	17	2

Fonte: IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2024.

De acordo com a Tabela 07, o Número de Professores no Município de Porteiras é de 299 no ano de 2024, apresentando o maior percentual na rede municipal (82,78%), posteriormente da rede Estadual (10,93%) e por fim na rede Particular (6,29%), segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE 2024).

Tabela 14 - Número de professores e Matricula Inicial.

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PROFESSORES	MATRICULA INICIAL
Estadual	33	472
Municipal	250	4.071
Particular	19	210
Total	302	4.753

Fonte: IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2024.

4.4. Base Legal de Resíduos Sólidos – Leis, Decretos e Normas Técnicas

A Lei Nº 12.305/2010 destaca-se como marco regulatório nacional na gestão de resíduos sólidos regulamentada pelo Decreto Nº 7.404/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriormente pelo Decreto nº 10.936/2022 — Regulamenta a PNRS (regulamento federal mais recente). Atualiza e detalha regras da PNRS, inclusive sobre conteúdo dos planos e instrumentos de gestão. (substitui regras anteriores de regulamentação).

O Estado do Ceará, através da Lei nº 16.032/2016, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, integra e complementa a PNRS no âmbito estadual, fixa diretrizes e a regionalização da gestão — importante citar para mostrar conformidade com a política do Estado do Ceará.

A classificação dos resíduos sólidos segue a ABNT NBR 10004:2023 (2ª edição), que estabelece critérios para identificar e enquadrar os resíduos como perigosos (Classe I), não perigosos não inertes (Classe II A) ou não perigosos inertes (Classe II B), bem como as normas complementares ABNT NBR 10005:2020, 10006:2020 e 10007:2020, referentes a ensaios de lixiviação, solubilização e amostragem, respectivamente.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA possui diversas resoluções específicas pra área de resíduos sólidos, de acordo com suas especificidades, tais como as de nº 005/1993, 275/2001, 307/2002, 313/2002, 348/2004, 358/2005, 404/2008, 431/2011, 448/2012, 452/2012, 469/2015, entre outras.

O Município de Porteiras possui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, regulamentada através da Lei Municipal Nº 700, de 13 de agosto de 2024.

4.5. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei Estadual do Ceará nº 16.032, de 1º de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, adota a mesma conceituação básica da Política Nacional (Lei Federal nº 12.305/2010), mas inclui redação própria no artigo 2º, inciso I, conforme texto oficial:

> "Art. 2º, I – Resíduos sólidos: *"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, que se apresentem nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam soluções técnica ou economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível."*

Define também, Resíduos Perigosos – aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectantes, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente.

Nos municípios brasileiros o manejo de resíduos sólidos é realizado através de serviços de limpeza urbana que incluem: coleta, transporte e destinação final dos resíduos, além de outras atividades de limpeza como varrição, capina, limpeza de canais de drenagem, entre outros.

Em Porteiras o gerenciamento dos resíduos sólidos e as atividades de limpeza urbana são desenvolvidas de forma terceirizada, onde a empresa responsável é a PLAESA – Planejamento e Serviços Especiais Sanitários LTDA.

A seguir, será apresentada a caracterização do Sistema de Gestão de resíduos sólidos gerados no Município de Porteiras, bem como, as principais características operacionais, institucionais e administrativas.

4.5.1. Problemas Relacionados

Uma análise minuciosa dos variados tipos de resíduos sólidos gerados nos municípios, especificamente nas áreas urbanas, facilita a identificação de vários problemas relacionados aos mesmos.

Podem-se destacar alguns como: crescimento da população urbana, crescimento da geração de resíduos produzidos diariamente pelos habitantes, aumento da cultura dos descartáveis, distanciamento cada vez maior dos centros urbanos aos locais de tratamento ou disposição final, aumento dos custos operacionais dos equipamentos e mão de obra para a coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos, baixa participação, ou inexistência, da população na coleta seletiva de materiais recicláveis, falta de recursos financeiros provenientes de taxas e tarifas tendo em vista a sustentabilidade dos sistemas de limpeza urbana, falta de programa efetivo e bem detalhado de Educação Ambiental voltado para os resíduos sólidos.

4.5.2. Cenário Nacional

É possível apresentar, de acordo com os dados publicados pelo Panorama da ABRELPE/Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Serviços Especiais, em 2024, a quantidade de resíduos coletados no Brasil, em 2023, foi de 207.000,00 toneladas por dia. Desse volume, cerca de 6,7 milhões de materiais secos foram encaminhados para a reciclagem, o que corresponde a 8,3% do volume de resíduo gerado.

Apresenta ainda a quantidade de resíduos por habitante urbano (kg/hab. Dia), o *per capita* em 2022, igual a 1,047 para o Brasil e 0,959 para o Nordeste. Para os resíduos encaminhados para destinação final, o Brasil encaminhou 69,3 milhões de toneladas, desse volume, o Nordeste destinou 18.593,594 toneladas,

representando 27% dos resíduos produzidos no Brasil. As diferentes formas de destinação final indicaram que aos foram destinadas 40.575,905 toneladas (58,5%) de forma adequada e 28.729.148 toneladas (41,5%) de forma inadequada.

O Brasil apresentava 2.906 lixões, distribuídos em 2.810 municípios. Só no Nordeste contava com 1.598 lixões (89,1%) dos 1.794 municípios. Com relação aos resíduos da construção civil, o Brasil gerou 99.354 t/dia e destes, o Nordeste 17.995 t/dia (18,11%), (ABRELPE, 2024).

A PNRS listou que 52,79% dos municípios brasileiros exercem controle sobre o manejo de resíduos especiais (pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes). Outro elemento abordado no PNRS (2011) refere-se aos catadores de materiais recicláveis, estimados em 400 a 600 mil no Brasil. Ao menos 1.100 organizações coletivas estão em funcionamento.

Para os resíduos industriais, foram inventariados para o Brasil, 97.655,438 t/ano, sendo 93.869,046 t/ano não perigosos (Classe II-A e II-B) e 3.786,391 t/ano de perigosos (Classe I). O Ceará apresentou os seguintes dados: perigosos (115.238 t/ano) e não perigosos (393.831 t/ano) com um total de (509.069 t/ano), dados da ABRELPE, 2007.

Já os resíduos de serviços de saúde, obedecem as Normas estabelecidas pela ANVISA e CONAMA e em 2008, o IBGE apontou como sendo coletados 8.909 t/dia, sendo que 41,5% dos municípios investigados informou que não apresentou qualquer tipo de processamento e que a maior parte dos mesmos, 2.358 informou que os RSS são dispostos em lixões, tendo sido quantificados 943 unidades de tratamento.

4.5.3. Cenário Estadual

O Estado do Ceará, com uma população urbana segundo a projeção do IBGE para 2022 de 8.794,957 habitantes, segundo a ABRELPE, 2021 produz em média 3.534.660 toneladas de resíduos sólidos/ano. Essa grande geração de resíduos sólidos se dá pela dimensão populacional do estado que tem a 3ª maior

população do país, perdendo apenas para o estado de São Paulo e Rio de Janeiro, além de ter uma população sazonal por ser um estado com forte turismo.

A situação atual reflete a existência de três Aterros Sanitários Metropolitanos, construídos pelo Governo do Estado, no período de 1989/1994, instalados em Caucaia, no Oeste, o de Maracanaú ao Sul e em Aquiraz, ao Leste. Mais três aterros sanitários foram construídos no Estado, estando a política estadual de gestão dos resíduos sólidos a cargo da Secretaria das Cidades e da CONPAM – Conselho de Políticas e Gestão do meio Ambiente.

Em 2006, a PROINTEC elaborou o Diagnóstico da situação de coleta e destino final nos municípios do Ceará constatando que naquela época existiam apenas 21 PMGIRS, dos 184 municípios cearenses, com 85% dos municípios destinando seus resíduos a lixões, vazadouros a céu aberto.

O Diagnóstico concluiu pela necessidade de desviar do fluxo geral de resíduos sólidos o dos serviços de saúde, a partir de um plano de gestão específico.

Pela Lei Nº 13.103/2001, o Estado do Ceará implantou normativas e formas de incentivos dirigidos aos municípios, tendo em vista o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, tudo em conformidade com os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente elaborados e licenciados pelo órgão ambiental estadual.

A Lei Nº 13.304/2003 incentiva o desempenho ambiental dos municípios, através do Selo Município Verde e também o Decreto Estadual Nº 29.306/2008 que define a distribuição do ICMS, condicionado aos indicadores sociais e do meio ambiente.

Estão previstos dentro da Política Estadual de Resíduos Sólidos, a instalação de centros de triagem incluídos nos custos de implantação dos aterros consorciados.

Segundo informações do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, disponíveis no documento intitulado Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Estado do Ceará – Regionalização, 2011, “o Governo do Estado do

Ceará tem tomado iniciativas em colaboração com os municípios para melhorar a situação da gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Até 2010, foram elaborados planos por 177 municípios, do total de 184 do Estado. No geral, verifica-se a demanda de revisão/complementação deste conjunto de documentos nos moldes da Política Nacional (Lei nº 12.305/2010). Quanto aos resíduos sólidos especiais algumas informações inspiram preocupação, sobretudo em relação à fase de disposição final. No Ceará, 57,5% dos resíduos industriais são dispostos em áreas fora dos empreendimentos. Destes, 12% vão para lixões municipais, inclusive os resíduos perigosos".

Definiu-se então, como meta do Estado do Ceará, os trabalhos de forma consorciada para a gestão de resíduos sólidos por regiões, através dos planos das coletas seletivas múltiplas, já foram instituídos 21 consórcios públicos em todo o estado do Ceará.

4.5.5. Cenário Municipal

A política do meio ambiente do Município de Porteiras tem como objetivo manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerando bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, para defendê-lo e preservá-lo.

Os serviços de saneamento básico, como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, operados por órgão e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Município de Porteiras sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes.

Quanto à coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo urbano de qualquer espécie ou natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente. Portanto a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou agrícolas, fica sujeito a fiscalização e pena, assim como a incineração e a disposição final do lixo a céu aberto; o lançamento de Lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimba e áreas

erodidas; o assoreamento de fundo de vale, através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais.

É obrigatório a adequada coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

O Município de Porteiras poderá definir zonas especiais em seu território, onde a seleção do lixo deverá ser efetuada a nível domiciliar, para posterior coleta seletiva.

A PLAESA – Planejamento e Serviços Especiais Sanitários LTDA é a empresa contratada para a execução dos Serviços de Limpeza Urbana, Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos na Área Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos junto ao Município de Porteiras – CE, através do contrato 2021.07.22.1.

Seguindo a política de consorciamento do Estado do Ceará, o Município de Porteiras aderiu à formação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental/CORES – Cariri Oriental, instituído em julho de 2019, formado pelos 09 municípios da Região Cariri Oriental, sendo eles, Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras.

O trabalho realizado de forma consociada, visa buscar soluções de forma compartilhada, viabilizando a gestão de resíduos sólidos, na busca de erradicar os lixões, promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis e garantir o escoamento dos diversos tipos de resíduos de forma ambientalmente adequada.

4.5.6 Legislações Municipais

O Município dispõe do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU. Esta Lei complementa as exigências estabelecidas pela legislação municipal que regula o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, dispondo sobre a elaboração de projetos e a execução de edificações no município e a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Possui ainda a Lei municipal 159/2017 que dispõe sobre a coleta seletiva, instituindo-a. Esta Lei visa atender o comando inserto na carta federal, como também na Lei Orgânica do município, especificamente no art. 202 fala que é atribuição do poder público municipal a fiscalização do meio ambiente, no combate aos agentes poluidores em suas ações sob todos os níveis, aplicando as penalidades cabíveis, quando constatadas irregularidades, nos termos da Lei.

Em seu Art. 2º a Lei 159 estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável de Porteiras, definindo que este será estruturado com:

I – priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II – compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

III – incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por munícipes demandatários de ocupação e renda;

IV – reconhecimento das associações e cooperativas autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;

V – desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social previstas na lei Orgânica Municipal (LOM, art. 202).

Parágrafo Único – Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Esta Lei foi instituída concomitantemente ao início das atividades de coleta seletiva do município, assim como à criação da Associação de Agentes Recicladores de Porteiras, todas essas ações em conjunto formaram uma rede firmadora do compromisso de separar, coletar e reciclar o resíduo reciclável produzido pelo município. O próximo passo será a expansão desse serviço, abrangendo toda população urbana do município, seja pela coleta porta-a-porta,

seja pelos postos de entrega voluntária à serem instalados em pontos estratégicos.

O Município possui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída através de Lei Nº 700 de 13 de agosto de 2024.

4.6. Geração de Resíduos

4.6.1. Resíduos Domiciliares / Comerciais

No Município de Porteiras – CE, os resíduos Domiciliares / Comerciais gerados pelas atividades diárias nas residências e nos comércios, são coletados pela PLAESA – Planejamento e Serviços Especiais Sanitários LTDA, é a empresa contratada para a execução dos Serviços de Limpeza Urbana, Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos na Área Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos Junto ao Município de Porteiras – CE.

Figura 02: Colaboradores da PLAESA realizando a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais.

Fonte: Acervo próprio, 2025.

Para a prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos comuns, o município conta o auxílio de 01 (um) caminhão do tipo compactador; para a coleta dos resíduos sólidos especiais urbano e limpeza de terrenos conta com 01 (um) caminhão do tipo caçamba basculante; para a coleta da poda de árvores, é realizada com 01 (um) caminhão do tipo carroceria.

O calendário de coleta dos resíduos sólidos da zona urbana do município acontece de acordo com a programação descrita na tabela a seguir:

Tabela 08: Calendário de Coleta de Resíduos – Zona Urbana.

CALENDÁRIO DE COLETA DE RESÍDUOS - ZONA URBANA DE PORTEIRAS			
LOCAL DE COLETA(SETOR)	**DIAS DE COLETA**	**PERÍODO**	**TIPO DE COLETA**
SETOR I - TRECHO: RUA GUILHERME COUTO ATÉ A RUA PRINCESA ISABEL E DA RUA GONÇALVES DANTAS (PRAÇA DA LIBERDADE) ATÉ A BAIXADA E ALTO DA BOA VISTA. **RUAS**: GUILHERME COUTO, PADRE CICERO, JOSÉ DE ALENCAR, JOAQUIM TAVORA, PRINCESA ISABEL GONÇALVES DANTAS, JOSÉ SORES, PROFª. ISOLINA SÁ, D. PEDROII, LUIS GRANJEIRO, JOSÉ VILMAR ANCELMO, ELIAS DE SÁ NOVAIS, CAMPO SANTO, BELA VISTA, MANOEL CAETANO, CONJUNTO DA BAIXADA.	SEGUNDA A SÁBADO	MANHÃ	DIÁRIA/ DIURNA
SETOR II - TRECHO: DA RUA GUILHERME COUTO ATÉ O CONJUNTO DAS POPULARES E DA CE 397 ATÉ O RIO OITIS. **BAIRROS:** CENTRO, JOSÉ ARISTARCO CARDOSO E PARTE DO SOL NASCENTE. **RUAS:** GONÇALVES DANTAS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, EXPEDITO SANTANA, PEDRO CAVALCANTE, MESTRE ZUCA, LUIS GRANJEIRO, ELIAS DE SÁ NOVAIS JOSÉ VILMAR ANCELMO, ANTONIO LIBÓRIO, MANOEL PEREIRA, CONJUNTO DAS POPULARES.	SEGUNDA A SÁBADO	MANHÃ	DIÁRIA/ DIURNA
SETOR III - TRECHO: DA CE 397 ATÉ AS MARGENS DO RIO CANCELA E DA MARGENS DO RIO OITIS ATÉ AS MARGENS DO RIO TABOCA. **BAIRROS:** SOL NASCENTE, IRAPUAN TAVARES E ENTRE RIOS. **RUAS:** GONÇALVES DANTAS, JOÃO PIRES, VICENTE MARROCOS, JOANA SEBASTIANA, VEREADOR DÉ CABOCLO, FRANCISCO TAVARES ROSENDO, SARGENTO CICERO DANTAS, LOTEAMENTO PRAÇA DA JUVENTUDE CONJUNTO ENTRE RIOS I e II.	SEGUNDA A SÁBADO	TARDE	DIÁRIA/ DIURNA

SETOR IV - TRECHO: DA CE 397 ATÉ AS MARGENS DO RIO CANCELA E DAS MARGENS DO RIO OITIS ATÉ A ENTRADA DO DISTRITO DO SIMÃO. **BAIRROS:** SOL NASCENTE, IRAPUAN TAVARES E ENTRE RIOS. **RUAS: AV.** GONÇALVES DANTAS, JOÃO PIRES, JOANA SEBASTIANA MARIA NOVAIS MIRANDA, EDVAR SOARES LAVOR, TEREZINHA VIDAL, TASSO PEREIRA DANTAS, MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA, MANOEL PEDRO DE LIMA, JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, CONJUNTO SOL NASCENTE.	SEGUNDA A SÁBADO	TARDE	DIÁRIA/ DIURNA
SETOR V - TRECHO: DA RUA MARIA DAS DORES ATÉ A ÁREA VERDE E DA CE 397 ATÉ A RUA VEREADOR CABOCLO. **BAIRROS:** SOL NASCENTE, IRAPUAN TAVARES. **RUAS: DO LOTEAMENTO ILHA**	SEGUNDA/ QUARTA/ SEXTA	TARDE	ALTERNADA E DIURNA

Fonte: PLAESA, 2025.

O calendário de coleta dos resíduos sólidos da zona rural do município acontece de acordo com a programação descrita na tabela a seguir:

Tabela 09: Calendário de Coleta de Resíduos – Zona Rural.

CALENDÁRIO DE COLETA DE RESÍDUOS - ZONA RURAL DE PORTEIRAS			
LOCAL DE COLETA(SETOR)	**DIAS DE COLETA**	**PERÍODO**	**TIPO DE COLETA**
DISTRITO DO SIMÃO E SITIO BARRO VERMELHO	SEGUNDA/ QUARTA/ SEXTA	TARDE	ALTERNADA/ DIURNA
CE 397: DA ENTRADA DO SIMÃO ATÉ O LIMITE COM A CIDADE DE BREJO SANTO (CERU). SÍTIOS SENHAROL, AREIA BRANCA, ABREUS, MUQUÉM E MUTAMBA.	TERÇA/QUINTA	MANHÃ	ALTERNADA/ DIURNA
SÍTIOS CANCELA DE BAIXO E DE CIMA, BARRIGUDA.	TERÇA/ QUINTA	TARDE	ALTERNADA/ DIURNA

Fonte: PLAESA, 2025.

De acordo com o estudo e caracterização dos empreendimentos que se enquadrassem como grandes geradores de resíduos, o município de Porteiras apresentou apenas um empreendimento, a empresa de calçados Dilly Sportes. A referida empresa é responsável pelos resíduos gerados nas suas atividades,

tendo uma empresa específica responsável pela coleta, transporte e destinação final dos mesmos.

4.6.2. Resíduos Públicos

Os resíduos públicos consistem nos resíduos gerados nas atividades de varrição, poda, capina, roçagem e limpezas de áreas de feiras livres, e são compostos principalmente por resíduos vegetais, tendo contribuição de outros materiais (papel, plástico, areia e outros) quando provenientes da varrição.

Figura 03: Colaboradores da PLAESA realizando a coleta de poda.

Fonte: PLAESA, 2025.

O serviço de poda das árvores e a coleta do material oriundo da poda, é realizado por programação.

Figura 04: Demonstração das árvores podadas no Município de Porteiras.

Fonte: Acervo próprio, 2025.

Reconhecida por suas belas praças e paisagismo, o município conta com os cuidados prestados pelos colaboradores da Empresa PLAESA no serviço de jardinagem.

Figuras 05 e 06: Serviço de jardinagem no Município de Porteiras.

Fonte: Acervo próprio, 2025.

4.6.3. Resíduos de Serviços de Saúde

A coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde em Porteiras é realizado pela empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME, que a é responsável pelo tratamento térmico desses resíduos.

Os resíduos de Serviço de Saúde e Hospitalares constituem os resíduos sépticos, ou seja, aqueles que contêm ou podem conter germes patogênicos, provenientes de locais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc. Trata-se de seringas, agulhas, algodões, gazes, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencidos, filmes fotográficos de raios X, instrumentos de resina sintética, entre outros (CEMPRE, 2002).

4.6.4. Resíduos de Construção Civil e Demolições

O Resíduo da Construção Civil é composto por materiais de demolições, restos de obras, solos de escavações diversas, etc. O entulho é geralmente um material inerte, passível de reaproveitamento, porém, geralmente contém uma vasta gama de materiais que podem lhe conferir toxicidade, com destaque para os restos de tintas e de solventes, peças de amianto e metais diversos, cujos componentes podem ser remobilizados caso o material não seja disponível adequadamente, (PNRS, 2010).

A Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de Julho de 2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil classificando-os da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de
infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos
(tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos,
papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

No Município de Porteiras a coleta dos resíduos da construção civil é realizada pela empresa PLAESA.

Figura 07: Colaboradores da PLAESA realizando a coleta de RCC.

Fonte: PLAESA, 2025.

4.6.5. Resíduos Industriais

Os Resíduos Industriais são produzidos através de diversos processos, porém, a toxidade do resíduo varia conforme processos industriais específicos. É originado nas atividades dos diversos ramos da indústria, tais como metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícia, etc. (WEBER, 2010).

O Resíduo Industrial é bastante diversificado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papéis, madeiras, fibras, borrachas, metais, vidros, cerâmicas, etc. Nesta categoria inclui-se a maioria dos Resíduos Classe I, tóxicos. (WEBER, 2010).

Diante o grande volume de Resíduos produzidos pelas indústrias, e com base na crescente preocupação com a sociedade e dos órgãos governamentais com o meio ambiente e sustentabilidade, alternativas para minimização do desperdício de materiais, redução, reciclagem e reaproveitamento de resíduos passam a ter sua importância aumentada.

Os Resíduos são classificados de acordo com a NBR 10004/ 2004, como:

- Resíduos Classe I – Perigosos – São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
- Resíduos Classe II A – Não Inertes – São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou resíduos classe II B – Inertes e apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água.
- Resíduos Classe II B – Inertes – São os resíduos que quando, submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água executando-se aspecto de cor, turbidez, dureza e sabor. Tem-se como exemplo o vidro, tijolo, alguns tipos de plásticos e borracha.

O Município de Porteiras – CE não possui uma taxa de industrialização alta, tendo como base a agricultura e com um comércio ascendente. A maior indústria do Município é a Empresa Dilly Sports e ela é responsável pelo manejo dos seus resíduos.

4.6.6. Resíduos Especiais

Os Resíduos Sólidos Especiais são aqueles que apresentam características diferenciadas, nessa classificação estão inseridos os pneus, as pilhas e baterias e as lâmpadas fluorescentes.

A Lei Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos determina a criação da Política Reversa, que obriga fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores, a recolher e dar destinação correta aos resíduos sólidos, como as embalagens usadas.

A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento social e econômico caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios

destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

Esta ocorre por meio do retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, aos comerciantes e distribuidores e desses para os fabricantes e importadores para que seja dada a destinação ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Através da parceria com o Consórcio CORES – Cariri Oriental, o Município de Porteiras tem desenvolvido um importante trabalho no tocante destinação final adequada dos resíduos da Logística Reversa, onde foram firmadas parcerias para a destinação dos pneus inservíveis, pilhas, lâmpadas, vidro e óleo vegetal/animal pós-consumo.

4.6.7. Outros Serviços

Pinturas de Meios-Fios

No Município de Porteiras – CE, a empresa responsável pela pintura dos meios-fios é a PLAESA.

Limpeza de Bocas de Lobo

A limpeza das bocas de lobo tem a finalidade de garantir o escoamento das águas pluviais, desobstruindo a passagem pelo acúmulo de resíduos carregados durante as chuvas e depositados inadequadamente.

4.7. Acondicionamento de Resíduos Sólidos

Acondicionar os resíduos sólidos domiciliares significa prepará-los para a coleta de forma sanitariamente adequada, bem como compatível com o tipo e a quantidade de resíduos. (FERREIRA & COSTA, 2012).

No Município de Porteiras- CE grande parte da coleta convencional é realizada porta-a-porta com o acondicionamento dos resíduos

domiciliares/comerciais em sacos plásticos (sacolas de supermercado ou sacos de lixo para maiores volumes) com a utilização do caminhão compactador.

O acondicionamento adequado dos resíduos sólidos é de fundamental importância pois evita acidentes, proliferação de vetores, minimiza os impactos visuais e olfativo, reduz a heterogeneidade dos resíduos além de facilitar o trabalho dos catadores que realizam a coleta.

É de responsabilidade dos geradores dos resíduos acondiciona-los de forma adequada, e dispô-los na sua calçada na hora da coleta, porém, a administração municipal deve exercer funções de regulamentação, educação e fiscalização, inclusive nos estabelecimentos de saúde, visando assegurar as condições sanitárias e operacionais adequadas.

4.8. Varrição, Coleta e Transporte

Coletar o lixo é recolher os resíduos produzidos nas edificações residenciais, públicas e comerciais, desde que estas não sejam grandes geradoras de resíduos. Esse serviço é de responsabilidade do poder público municipal, mas cabe à população contribuir com o processo, sobretudo não fazendo depósito dos resíduos fora dos horários do serviço de coleta. (FERREIRA & COSTA, 2012).

Em Porteiras os Serviços de Varrição e Coleta são realizados pela empresa PLAESA.

Figuras 08 e 09: Serviço de Varrição no Município de Porteiras.

Fonte: Acervo próprio, 2025.

4.8.1. Resíduos Domiciliares

A coleta e o transporte do lixo domiciliar produzido em imóveis residenciais, em estabelecimentos públicos e no pequeno comércio são, geralmente, efetuados pelo órgão municipal encarregado da limpeza urbana. Para esses serviços, podem ser usados recursos próprios da prefeitura, de empresas sob contrato de terceirização ou sistemas mistos.

Em Porteiras – CE esses resíduos são coletados, transportados e dispostos no vazadouro municipal pela empresa PLAESA.

4.8.2. Resíduos Públicos

Os resíduos considerados públicos são aqueles gerados pelas diversas atividades de limpeza urbana realizadas pelas Prefeituras Municipais, como poda, capina, roçagem, varrição, paisagismo e outros serviços.

Os resíduos de varrição podem ser transportados em carrinhos revestidos internamente com sacos plásticos ou em contêineres intercambiáveis. Em logradouros íngremes podem ser empregados carrinhos de mão.

Os resíduos públicos acondicionados em sacos plásticos podem ser removidos por caminhões coletores compactadores, com carregamento traseiro ou lateral.

Já os contêineres podem permanecer estacionados em terrenos ou nos estabelecimentos comerciais, aguardando sua descarga nos caminhões coletores compactadores, providos ou não de dispositivos de basculamento mecânico, para reduzir o esforço humano para içá-los até a boca de alimentação de lixo do carro.

O transporte dos resíduos públicos ao destino final é feito com caminhões basculante e caminhão de carroceria.

A operação dos serviços é de responsabilidade da PLAESA, que realiza a limpeza em todo perímetro urbano do Município de Porteiras.

4.8.3. Resíduos da Construção Civil (RCC)

Os geradores de resíduos da construção civil são classificados como grandes geradores, ficando assim responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos que gerarem.

4.8.4. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

As Resoluções Federais atribuem aos geradores a responsabilidade pelo tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde.

No Município de Porteiras – CE, os RSS provenientes de estabelecimentos públicos são coletados pela a empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME, a qual realiza o devido tratamento de incineração.

De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA Nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E, caracterizados a seguir.

Resíduos do Grupo A: Resíduos Potencialmente Infectantes

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São subdivididos em A1, A2, A3, A4 e A5.

Grupo A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes da classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causadores de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Grupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais

suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Grupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

Grupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Grupo A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Resíduos do Grupo B: Resíduos Químicos

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Resíduos do Grupo C: Rejeitos Radioativos

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a Resolução CNEN-6.05.

Resíduos do Grupo D: Resíduos equiparados aos resíduos domiciliares (Resíduos comuns)

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados como A1.
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório. Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Resíduos do Grupo E: Resíduos Perfurocortantes

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.8.5. Resíduos industriais

Os resíduos sólidos industriais na sua geração, são de responsabilidade do próprio gerador, tendo sido determinadas as várias destinações, destacando-se para os resíduos Classe I a utilização em caldeiras, a reciclagem e a recuperação. Para os resíduos classe II-A, destacam-se a disposição em vazadouro municipal, a reciclagem, a recuperação, os sucateiros intermediários e os aterros municipais. Para os resíduos Classe II-B, destacam-se as disposições em aterramento de vias, reciclagem, recuperação e aterro municipal.

4.8.6. Resíduos da coleta especial urbana

A Coleta Especial Urbana, diferentemente da coleta de resíduos domiciliares/comerciais e de resíduos públicos, realiza a retirada dos materiais dispostos nos chamados “pontos de lixo”.

Não foi apontado nenhum ponto de lixo no Município de Porteiras, tendo em vista que a população já está adaptada com os horários da coleta dos resíduos, além da constante campanha de educação e informação dos cidadãos quanto aos horários de coleta de resíduos.

4.9. Tratamento e Destinação Final

4.9.1. Tratamento

Tendo em vista uma gestão baseada no conceito dos cinco R’s (repensar, reduzir, reutilizar, reaproveitar e reciclar), serão propostas alternativas de tratamento de modo a minimizar a geração do lixo, fazer a segregação de materiais e reduzir o volume de resíduos a ser disposto no vazadouro, visando uma menor disposição de resíduos no mesmo.

As atividades referentes a coleta seletiva e a compostagem serão incentivadas juntamente com as atividades do Programa de Educação Ambiental.

4.9.1.1. Coleta Seletiva

Coleta seletiva de resíduos é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Desta forma, os materiais que podem ser reciclados são separados do lixo orgânico.

No sistema de coleta seletiva, os materiais recicláveis são separados em: papéis, plásticos, metais e vidros. Existem indústrias que reutilizam estes materiais para a fabricação de matéria-prima ou até mesmo de outros produtos.

A coleta seletiva de resíduos é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresas, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Este tipo de coleta é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta. (GUZ, 2010).

Existem vários tipos de Coleta Seletiva, entre eles podemos citar:

- PEVs (Postos de Entrega Voluntária) – Onde são utilizados contêineres ou pequenos depósitos, colocados em pontos físicos do município, onde o cidadão, espontaneamente, deposita os recicláveis;
- Postos de Troca – Troca de material reciclável por algum bem;
- PICs (Programa Interno de Coleta Seletiva) – Consiste em uma modalidade de coleta que é desenvolvida em instituições públicas e privadas, em parcerias com associações de catadores.

4.9.1.2. Compostagem

O Brasil produz 241.614 toneladas de lixo por dia, onde 76% são depositados a céu aberto, em lixões, 13% são depositados em aterros controlados, 10% em usinas de reciclagem e 0,1% são incinerados. Do total do lixo urbano, 60% são formados por resíduos orgânicos que podem se transformar em excelentes fontes de nutrientes para as plantas. A compostagem é um processo que pode ser utilizado para transformar diferentes tipos de resíduos

orgânicos em adubo que, quando adicionado ao solo, melhora as suas características físicas, físico-químicas e biológicas. Consequentemente se observa maior eficiência dos adubos minerais aplicados às plantas, proporcionando mais vida ao solo, que apresenta produção por mais tempo e com mais qualidade.

Portanto, a redução do uso de fertilizantes químicos na agricultura, a proteção que a matéria orgânica proporciona ao solo contra a degradação e a redução do lixo depositado em aterros sanitários pelo uso dos resíduos orgânicos para compostagem, contribuem para melhoria das condições ambientais e da saúde da população. A técnica da compostagem foi desenvolvida com a finalidade de acelerar com qualidade a estabilização (também conhecida como humificação) da matéria orgânica. Na natureza a humificação ocorre sem prazo definido, dependendo das condições ambientais e da qualidade dos resíduos orgânicos.

Os resíduos sólidos urbanos de Porteiras, conforme a caracterização de composição física realizado, representam cerca de 60% de matéria orgânica. Sendo esta a principal indutora da contaminação do ambiente e dos seres humanos, pela formação de ácidos orgânicos, chorume e gases tóxicos, pela poluição do solo, do ar e das águas, pela proliferação de vetores e pela veiculação de microrganismos patogênicos, a utilização da compostagem como forma de tratamento está sendo incorporada pelo presente Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Os resíduos orgânicos que podem ser utilizados na compostagem constituem todo material de origem animal ou vegetal e cujo acúmulo no ambiente não é desejável. Por exemplo, estercos de animais (cavalo, porco, galinha etc.), bagaço de cana-de-açúcar, serragem, restos de capina, aparas de grama, restos de folhas do jardim, palhas de milho e de frutíferas etc. Estão incluídos também os restos de alimentos de cozinha, crus ou cozidos, como cascas de frutas e de vegetais, restos de comida etc (OLIVEIRA, 2005).

O orgânico gerado no município de Porteiras é destinado, em suma maioria, para a alimentação animal. Em visita nas áreas de triagem e destinação

final pode-se observar claramente a característica do material que chega, sendo apenas resíduo seco.

4.9.2. Disposição Final

Existem diversas tecnologias adotadas para a destinação final dos resíduos sólidos, entre elas podem ser citadas os Aterros Sanitários para Resíduos Sólidos Urbanos, Aterros de Resíduos da Construção Civil, Aterros de Resíduos Sólidos Industriais e algumas alternativas de tratamento térmico.

4.9.2.1. Situação atual do gerenciamento de resíduos sólidos de Porteiras

O Município de Porteiras implantou, no ano de 2023, o seu aterro sanitário municipal, devidamente licenciado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente/SEMACE, e erradicou o antigo lixão.

Figura 10: Central Municipal de Resíduos no Aterro Sanitário Municipal de Porteiras/CE.

Fonte: Acervo próprio, 2023.

Figura 11: Área do Aterro Sanitário Municipal de Porteiras/CE.

Fonte: Acervo próprio, 2023.

No ano de 2024, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental/ CORES – Cariri Oriental, em consonância e alinhado com as orientações do Ministério Público do Estado do Ceará, através do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CAOMACE) , afim de resolver a problemática dos lixões dos municípios integrantes da região Cariri Oriental, realizou o processo licitatório para a destinação final em aterro sanitário para os 09 (nove) municípios. Tratando-se de uma medida coletiva e apontando-se como uma forma mais economicamente viável, o município de Porteiras aderiu ao formato de envio dos seus rejeitos para o aterro sanitário licitado pelo consórcio.

Após a triagem dos materiais recicláveis realizada na CMR pelos catadores de materiais recicláveis, a empresa vencedora do certame, Sustentare Saneamento S/A, realiza a coleta dos rejeitos e encaminha para o aterro sanitário.

Figura 12: Serviço de Transbordo do rejeito do município de Porteiras.

Fonte: Acervo próprio, 2025.

Implantação da Coleta Seletiva

No início de 2017 foi implantado no município a coleta seletiva, a mesma teve o objetivo de reduzir a quantidade de material destinado ao vazadouro municipal, além de garantir renda para as famílias que viviam de reciclagem no município. Inicialmente, essa iniciativa teve uma boa aceitação pelos munícipes que colaboram separando seus resíduos e colocando-os nos horários e dias específicos da coleta seletiva.

A coleta seletiva teve uma ampla divulgação, através de panfletos, carros de som e rádio local, além disso o trabalho constante de educação e conscientização ambiental é feito pela equipe pedagógica municipal.

Figura 13 - Folder de divulgação da coleta seletiva.

Fonte: PLAESA, 2017.

Com o passar dos meses, os Catadores de materiais recicláveis não quiseram dar continuidade com a coleta no porta-a-porta, preferindo realizar a triagem do material no centro de triagem da Central Municipal de Resíduos/CMR.

Figura 14: Material Reciclável no Centro de Triagem da CMR de Porteiras/CE.

Fonte: Acervo próprio, 2025.

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, acentua-se o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Tendo em vista o cumprimento de todas as metas, diretrizes, objetivos e instrumentos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e tendo em mente que o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania se dá pela integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, pois os mesmo são responsáveis pelas ações que envolvem as responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, portanto sendo eles peças cruciais na efetivação das políticas de resíduos sólidos, foi criada a Associação dos Agentes Recicladores do Município de Porteiras (ASSOAGREMP).

Posteriormente, com a política da regionalização, a Associação se tornou Regional, na Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região do Cariri Oriental – ACMARES, cujo CNPJ de n°43.368.824/0001-21. Porteiras possui 11 Catadores de Materiais Recicláveis cadastros, que estão associados.

Responsabilidade Socioambiental

Os catadores de materiais recicláveis realizam o seu trabalho de separação e triagem dos materiais recicláveis no Centro de Triagem da Central Municipal de Resíduos/CMR. Eles receberam fardamento e equipamentos de proteção individual para trabalhar de forma segura. O Município, através da parceria entre as Secretarias do Meio Ambiente e de Proteção Social, realiza a entrega de cestas básicas a cada dois meses para os Catadores que estão associados. Além de disponibilizar um veículo que realiza o transporte dos mesmos, diariamente, para a área do Centro de Triagem de resíduos.

4.10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Porteiras, tem por finalidade promover e executar a política municipal de meio ambiente e a política municipal de saneamento ambiental, bem como, assessorar e implantar o controle racional do desenvolvimento do Município, responsabilizando-se pelo planejamento e articulação intersetorial com as demais secretarias municipais.

De acordo com a Política Municipal de Meio Ambiente, Art. 8º, Lei Complementar 001/2011

São Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – Elaborar plano municipal ambiental para preservação, conservação e recuperação dos recursos de solo, água e vegetação;

II- Adequar o plano municipal ambiental às diretrizes do plano de manejo da APA da Chapada do Araripe aplicáveis ao município de Porteiras;;

III- Criar unidade de conservação municipal abrangendo a borda e a encosta da chapada do Araripe, visando a proteção de remanescentes de caatinga florestada e das nascentes e cabeceiras localizadas nesta região;

IV- Estudar mecanismos de proteção legal do patrimônio natural da Pedra Branca;

V – Elaborar Plano de Emergência Ambiental com a finalidade de deferir ações e procedimentos para prevenir e/ou mitigar incidentes relacionados à catástrofes ambientais;

VI- Buscar apoio junto ao governo federal para elaborar a Agenda 21 local;;

VII- Promover ações de educação sanitária e ambiental nas comunidades rurais e na rede escolar destacando, entre outros aspectos, a utilização racional dos recursos naturais;

VIII- Promover capacitação técnica dos produtores rurais, por meio do estabelecimento de parcerias e convênios, especialmente com a finalidade de incentivar práticas agrícolas sustentáveis;

IX- Mapear as possíveis áreas de riscos e vulneráveis à ocupação através de estudos hidrológicos e geotécnicos que caracterizam a dinâmica da hidrológica superficial e subterrânea e os aspectos geotécnicos do município;;

X- Implantar viveiro de mudas e qualificar pessoal para a coleta de sementes em campo, germinação e manejo das mesmas, de modo a contribuir em programas de reflorestamento de áreas degradadas, e também em programas de Educação Ambiental;

XI- Fortalecer a estrutura de fiscalização ambiental através de parcerias com o governo federal e estadual, visando principalmente conter as práticas irregulares de queimadas, desmatamentos e extração de areia;

XII- Fortalecer o conselho municipal de meio ambiente através da capacitação técnica contínua dos conselheiros;

XIII- Garantir a proteção das matas ciliares, com a proibição da retirada de areia das margens dos rios.

De acordo com a política municipal de saneamento ambiental, Art. 7º, Lei Complementar 001/2011

São Diretrizes da política municipal de saneamento ambiental:

I – Elaborar e implementar o plano municipal de saneamento ambiental;

II – Ampliar e melhorar o abastecimento de água nas áreas rurais, considerando a diversificação dos sistemas de captação;

III – Consolidar o sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário por meio de rede geral e Estação de Tratamento de esgoto nas áreas urbanas e fossas sépticas nas áreas rurais;

IV – Garantir e adequar a coleta e destinação final de resíduos sólidos;

V – Fortalecer a gestão da política municipal de saneamento ambiental por meio de parcerias intergovernamentais e consórcios intermunicipais;

VI – Elaborar e implementar programa de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.

4.11. Caracterização dos Resíduos Sólidos

Caracterizar os resíduos sólidos urbanos de um município, ou determinar a composição física dos resíduos produzidos por uma população, é uma tarefa bastante complicada, mas de primordial importância para qualquer projeto na área de resíduos sólidos, podendo os resultados obtidos na caracterização dos resíduos sólidos urbanos de um município serem comparados com os de outro local, ou até mesmo servirem como base para comunidades onde ainda não se tenha realizado esta caracterização (JÚNIOR, 2005).

De acordo com Monteiro et al (2002), os principais fatores que influenciam na caracterização física dos resíduos sólidos são os climáticos, demográficos, socioeconômicos e as épocas especiais. A tabela a seguir detalha esses fatores.

Tabela 10 - Fatores que Influenciam na Caracterização dos Resíduos Sólidos

Fatores	Influências
Climáticos	
Chuva	Aumento do teor de umidade.
Outono	Aumento do teor de folha.
Verão	Aumento do teor de embalagens de bebidas (latas, vidros e plásticos rígidos).
Épocas Especiais	
Carnaval	Aumento do teor de embalagens de bebidas (latas, vidros e plásticos rígidos).
Natal/ ano novo/ páscoa	Aumento de embalagens (papel/papelão, plásticos maleáveis e metais) e aumento da matéria orgânica.
Dia dos pais/mães	Aumento de embalagens (papel/papelão, plásticos maleáveis e metais).
Férias escolares	Esvaziamento de áreas da cidade em locais não turísticos e aumento populacional em locais turísticos.

Demográficos	
População Urbana	Quanto maior a população urbana maior a geração *per capita.*
Socioeconômicos	
Nível cultural	Quanto maior o nível cultural, menor a incidência de matéria orgânica.
Nível educacional	Quanto maior o nível educacional, menor a incidência de matéria orgânica.
Poder aquisitivo	Quanto maior o poder aquisitivo, maior a incidência de recicláveis e menor a incidência de matéria orgânica.
Poder aquisitivo (mês)	Maior consumo de supérfluo perto do recebimento do salário (fim e início do mês).
Poder aquisitivo (semana)	Maior consumo de supérfluo no fim da semana.
Desenvolvimento tecnológico	Introdução de materiais cada vez mais leves, reduzindo valor do peso específico aparente dos resíduos.
Campanhas ambientais	Redução de matéria não biodegradável (plásticos) e aumento de matéria reciclável e/ou biodegradável (papel, metais e vidros).

Fonte: Monteiro et al, (2002).

4.11.1 - Metodologia

Para realizar a caracterização dos resíduos sólidos do município de Porteiras foi observado e monitorado um caminhão de coleta dos resíduos de cada zona geradora de lixo, onde esses resíduos foram segregados e devidamente classificados com a ajuda dos funcionários da empresa responsável pela coleta e disposição final dos resíduos sólidos, PLAESA.

Os setores representativos foram selecionados de acordo com os que são coletados, os dias e horários de coleta, e pela origem dos resíduos. Segundo dados da PLAESA, 100% da população urbana de Porteiras é atendida pela coleta de resíduos.

Na tabela a seguir encontra-se detalhada a caracterização dos setores selecionados para a classificação dos resíduos.

Tabela 11 - Caracterização dos Setores Selecionados para a Medição Física dos Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Porteiras.

Setores de Coleta	Fonte Geradora	Turno de Coleta	Data	Horário das Amostragens
ZGL 02	Residencial	Tarde	07/10/17	15h40min
ZGL 01	Comercial e Residencial	Manhã	09/10/17	09h30min

Fonte: PLAESA, 2017.

Para o preparo da amostra foram utilizados diversos equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, botas, óculos de proteção), instrumento de mensuração (balança para pesagem das amostras), lona e recipientes de coleta.

Figura 15 - Preparo do local para a caracterização dos resíduos sólidos.

Fonte: MACEDO, 2017.

.

Os resíduos foram despejados e espalhados na lona para facilitar a separação e caracterização de cada tipo de reciclável, rompendo as sacolas plásticas, papelões e outros materiais que servem como acondicionamento de resíduos para a obtenção de um lote mais homogêneo.

Os materiais recicláveis separados para a caracterização foram: Papel, papelão, plástico, PET, plástico filme, plástico duro, ferro e vidro.

Após a etapa de separação, os recicláveis foram acondicionados em bags diferenciados e pesados em seguida.

Figura 16 - Bags com os materiais segregados para pesagem.

Fonte: MACEDO, 2017

4.11.2- Resultados da Caracterização

Foram caracterizadas todas as zonas geradoras de lixo que compreendem o Município.

Após a separação e pesagem dos resíduos pôde-se identificar o percentual de recicláveis nas zonas geradoras de lixo. A tabela a seguir apresenta os valores em quilogramas de cada tipo de resíduos nas zonas geradoras de lixo que foram caracterizadas.

Tabela 12 - Caracterização dos Resíduos Sólidos nas ZGL's I e II.

.

TIPOS DE RESÍDUOS	ZGL 01	ZGL 02
Plástico Mole	22 kg	16 kg
PET	28 kg	8,2 kg
Plástico Duro	15 kg	7 kg
Plástico Filme	26 kg	12 kg
Papelão	88 kg	12 kg

Ferro	12 kg	2 kg
Vidro	14 kg	1,5
Orgânicos	1.200 kg	1.600 kg
Rejeitos	970 kg	844 kg

Fonte: MACEDO, 2017.

4.11.3 - Geração Per Capita

A geração *per capita* dos resíduos, corresponde a quantidade de resíduos que são gerados diariamente por habitante. De acordo com os dados de produção de resíduos dos municípios, fornecido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a produção per capta do município de Porteiras é de 0,714 Kg/hab./dia.

O indicador de geração *per capita* reflete o poder aquisitivo e o grau de urbanização dos municípios, e esses aspectos justificam o nível de geração de resíduos sólidos urbanos na Cidade de Porteiras.

Trata-se de um Município com estágio de desenvolvimento desacelerado, dispondo de um comércio com porte pequeno e de influência local, trata-se de um município essencialmente agrícola com sua base econômica voltada para agricultura familiar.

5. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Toda alternativa que for escolhida para destinação final de resíduos sólidos deve ser devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos ambientais competentes. Estão descritas a seguir conceitos e soluções para o gerenciamento de resíduos sólidos.

5.1. Resíduos Sólidos Urbanos

O problema da destinação dos resíduos sólidos urbanos tem se transformado em um dos maiores desafios da gestão pública no país, tendo em vista os graves impactos ambientais gerados pelos "lixões" (aterros sanitários fora de especificações e sem controle sanitário) ou mesmo pelo esgotamento da capacidade dos aterros sanitários regulares.

Antes de praticar a disposição final dos RSU, preferencialmente deve-se segregar a parcela dos resíduos recicláveis e encaminhá-la para beneficiamento e reciclagem. Quanto aos resíduos orgânicos, também contemplados nos RSU, uma ideia coerente seria encaminhá-lo para sistemas que prevejam produtos com valor econômico agregado, como por exemplo, a compostagem ou tratamento térmico. Finalizando estas etapas de gestão dos resíduos secos e úmidos, os rejeitos podem ser encaminhados para aterros sanitários. Este seria o cenário ideal.

Deve-se entender que no que se referem ao destino do RSU, as soluções devem ser pautadas em alternativas que contemplem o aproveitamento e a valorização integral das diversas tipologias de resíduos gerados e gerando uma quantidade mínima de rejeito, indo ao encontro e estando em conformidade com o que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Município de Porteiras, como exemplo para o Estado do Ceará, erradicou o seu lixão e já realiza a destinação dos seus rejeitos de forma ambientalmente adequada, para aterro sanitário

5.2. Resíduos de Podas

Estes resíduos são constituídos de biomassa extremamente rica em carbono e nitrogênio e por este motivo a compostagem ou outra tecnologia passível de captação da energia seriam as soluções mais indicadas para a destinação final destes resíduos.

Estudos indicam que a maioria dos municípios ainda descartam este resíduo nobre em aterros sanitários. A disposição em aterros que não possuem tecnologias para captação de gases significa desperdiçar grande potencial energético, levando-se em conta a composição do resíduo em questão.

Outra destinação adequada proposta seria a disposição direta dos resíduos de poda, triturados, no campo ou áreas de mata. A reabsorção destes resíduos funcionaria como um fertilizante natural. Esta ação não causa impactos ambientais negativos quando efetuada de forma planejada, entretanto demanda custos e infraestrutura.

Todavia, conforme já relatado, a técnica da compostagem é a melhor opção para a disposição dos resíduos de poda, uma vez que valoriza a matéria orgânica presente, por meio da produção de composto, resultando em um valor agrícola comercial.

As prefeituras e comunidades podem se beneficiar deste composto não mais precisando adquirir adubos petroquímicos ou de outras naturezas para manutenção de suas áreas verdes (praças e jardins).

O Município de Porteiras, em parceria com o Consórcio CORES – Cariri Oriental, está se organizando para implantar o trabalho de compostagem do material da poda do município.

5.3. Lodo de Estações de Tratamento

O número de estações de tratamento de água e esgoto em todos os municípios está crescendo, pois existe um consenso social de que são

necessários investimentos cada vez maiores em saneamento básico para manutenção e melhoria da qualidade de vida das populações.

As estações de tratamento de águas e de esgotos produzem quantidades significativas e relevantes de lodo e não é possível tratar os esgotos e depois ter de enfrentar um problema ainda maior com a destinação dos lodos das ETE's.

O lodo removido nas diferentes etapas do tratamento muitas vezes constitui um problema complexo, por apresentar grandes quantidades e por ser de composição variável. Esta composição está relacionada com as características da água que foi tratada ou do esgoto do qual foi gerado, com o processo de tratamento empregado, com as diferentes possibilidades de disposição e com seus usos.

A aplicação no solo na forma líquida ou sólida, a sua compostagem ou compostagem com o lixo urbano ou disposição em aterro sanitário, são alternativas de disposição final do lodo aceitas.

O uso do lodo como fertilizante orgânico representa o reaproveitamento integral de seus nutrientes e a substituição de parte das doses de adubação química sobre as culturas e/ou áreas de reflorestamento, com rendimentos equivalentes, ou superiores aos conseguidos com fertilizantes comerciais. As propriedades do produto o tornam especialmente interessante a solos agrícolas desgastados por manejo inadequado, bem como para recuperação de áreas degradadas. Porém, é importante alertar que existem restrições para o uso de lodo no solo, devido à presença de patógenos, sais solúveis, compostos orgânicos persistentes e metais tóxicos. Segundo a Resolução Nº 375, de 29 de agosto de 2006, os lodos gerados em sistemas de tratamento de esgoto, para terem aplicação agrícola, deverão ser submetidos a processo de redução de patógenos e da atratividade de vetores. A resolução em questão veta a utilização agrícola de:

I - lodo de estação de tratamento de efluentes de instalações hospitalares;

II - lodo de estação de tratamento de efluentes de portos e aeroportos;

III - resíduos de gradeamento;

IV - resíduos de desarenador;

V - material lipídico sobrenadante de decantadores primários, das caixas de gordura e dos reatores anaeróbicos;

VI - lodos provenientes de sistema de tratamento individual, coletados por veículos, antes de seu tratamento por uma estação de tratamento de esgoto;

VII - lodo de esgoto não estabilizado;

VIII - lodos classificados como perigosos de acordo com as normas brasileiras vigentes.

Uma técnica que pode ser adotada é a incineração dos lodos após a desidratação completa.

A disposição do lodo em aterros é viável, sendo uma alternativa segura para a saúde pública e ambiental quando corretamente projetado e operado, além de ser regulamentado pelas legislações ambientais vigentes. Esta solução deve ser priorizada sempre que evidenciado o impedimento de envio destes resíduos para aproveitamento energético ou para fins de fertilização, por conta de possíveis contaminações, detectadas em ensaios específicos.

5.4. Resíduos de Serviço de Saúde

O gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de qualquer unidade que execute atividade de natureza médico-assistencial de saúde humana ou animal deve ser efetuado de acordo com as Resoluções 358/05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e RDC 306/04 da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A destinação final dos RSS é distinta, levando-se em conta os grupos de resíduos contemplados na Resolução CONAMA 358/2005.

a) Grupo A: Os resíduos pertencentes a este grupo devem ser submetidos a processo de esterilização, por meio da autoclavação, que promova redução de carga patogênica. Após este processo os resíduos podem ser encaminhados para aterro sanitário ou sepultamento. Outra alternativa tecnológica seria o tratamento

térmico, como por exemplo a incineração. A destinação final específica dos resíduos “A5” deve ser orientada pela ANVISA;

b) Grupo B: Caso os resíduos deste grupo apresentem características de periculosidade, não sendo possível sua reutilização e/ou ainda não haja no mercado tecnologias capazes de encaminhá-los à reciclagem, estes devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico como, por exemplo, aterros Classe I. Processos térmicos como a pirólise ou co-processamento, que fazem a captação energética ou agregam algum valor posterior a estes resíduos, seria o tratamento mais indicado quando comparado com o aterramento.

Nos casos em que os resíduos do grupo B não apresentem periculosidade, estes prioritariamente devem ser encaminhados à reciclagem. Convém citar ainda que resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros e devem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, se atenderem as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes;

c) Grupo C: As condições de destinação final dos resíduos radioativos devem ser consultadas junto à CNEM, todavia, os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem;

d) Grupo D: Os resíduos deste grupo devem ser gerenciados de acordo com a gestão dos RSU, priorizando-se sempre as premissas de “Reutilização, recuperação ou reciclagem”;

e) Grupo E: Resíduos perfurocortantes ou escarificantes devem ser gerenciados de acordo com o Grupo A e B considerando-se a periculosidade associada.

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Frente ao problema de degradação contínua dos ecossistemas através das atividades antrópicas e seus reflexos na qualidade e sustentabilidade do ambiente e na sobrevivência do homem no planeta, bem como da preocupação com a efetiva incorporação da dimensão social junto à ecologia na questão ambiental, faz-se necessário o desenvolvimento da educação ambiental, com o objetivo de possibilitar ou iniciar um processo de mudança de atitude com relação ao ambiente.

A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática de tomadas de decisões e a ética que condizem para a melhoria da qualidade de vida.

No que se refere à questão dos resíduos sólidos, a educação ambiental deverá ser orientada no sentido de criar mecanismos de formação permanente, promovendo a mudança de atitudes, hábitos e práticas da população no manuseio, acondicionamento e descarte do lixo, otimizando os serviços de limpeza urbana e contribuindo na melhoria do meio ambiente.

Como parte das atividades do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Porteiras, foi implantado o Programa de Educação Ambiental, ação pertinente e necessária, pois a educação ambiental funciona como uma ferramenta efetiva para minimizar os problemas ambientais, contribuindo para o sucesso do Plano e consequente melhoria na qualidade de vida da população local, além de desenvolver e aprofundar a consciência de corresponsabilidade dos cidadãos.

Como a maioria dos municípios cearenses, as autoridades do Município de Porteiras estão cientes da necessidade das ações contínuas de educação ambiental junto à população. Os professores de todos os níveis de ensino

demonstram interesse em ampliar e avançar no setor de educação ambiental nas escolas.

Verifica-se que, frequentemente, são veiculados anúncios em rádio e em carros de som a respeito da limpeza urbana e de outras atividades referentes à saúde pública. Pode-se citar ainda, o empenho dos agentes comunitários de saúde do município em levar à população a preocupação quanto ao asseio, higiene e cuidados no manuseio, acondicionamento e destino do lixo.

A Secretaria de Saúde realiza periodicamente campanhas de combate as arboviroses, através de mutirões, que percorrem os principais bairros afetados no município. O objetivo é conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de medidas preventivas contra o mosquito transmissor da doença, o que acaba envolvendo ações dos próprios moradores no que diz respeito à limpeza de suas casas e ao correto acondicionamento do lixo para coleta.

Porteiras/CE, 12 de setembro de 2025.

7. PLANO SOCIAL

O Plano Social de inserção comunitária dos catadores de materiais recicláveis do município de Porteiras, traz como linha interventiva de ação, a execução de atividades sociais de ressocialização, capacitação e sensibilização quanto à questão ambiental, focalizando suas diretrizes na população afetada ou interessada na implementação das intervenções físicas, apresentadas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Inicialmente é feita uma breve contextualização histórica sobre o surgimento e evolução econômica do município, finalizando com alguns aspectos que retratam as condições físicas e financeiras, como o crescimento do setor industrial e comercial de Porteiras.

Sinteticamente, apresentam-se os aspectos sociais, descrevendo os programas, projetos e instituições ligadas aos três eixos centrais das políticas setoriais: Educação, Saúde e Assistência Social.

Posteriormente, é ressaltada a importância das ações de gerenciamento dos resíduos sólidos; analisamos a situação precária das famílias que sobrevivem da exploração dos lixões, apresentando a nível nacional a problemática social enfrentada e buscamos enfatizar a relevância da execução das atividades proposta no Plano Social. Delimitamos os objetivos gerais e específicos, bem como a metodologia utilizada. Esta estará detalhadamente planejada, através de um quadro de metas que prevê o período de execução e o tipo de atividade a ser realizada.

Para finalizar, é relatado o processo avaliativo ao longo do plano e o cronograma de atividades que situará em que mês serão promovidas determinadas ações. Será entregue junto ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos uma cópia do Plano Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRELPE, 2024. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. Disponível em: < http://www.wtert.com.br/home2015/arquivo/noticias_eventos/Panorama2010.pdf >. Acesso em: 20 de julho de 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **IBGE Cidades, porteiras – CE, 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel>. Acesso em: 15 de julho de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 15 de julho de 2025.

CEARÁ. Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 21 jun. 2016. Disponível em: https://www.al.ce.gov.br. Acesso em: 15 de julho de 2025.

CEARÁ. Decreto nº 32.981, de 5 de abril de 2019. Regulamenta a Lei Estadual nº 16.032/2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 8 abr. 2019. Disponível em: https://www.ceara.gov.br. Acesso em: 15 de julho de 2025.

CEMPRE 2002. **Livro Bio Consciência**. Disponível em: < http://www.cempre.org.br/manuais.php >. Acesso em: 16 de Outubro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: https://www.in.gov.br. Acesso em: 15 de julho de 2025.

FERREIRA & COSTA. **A Coleta e o Acondicionamento de Resíduos Sólidos Domésticos em Goiás – GO, 2012.** Disponível em <http://www.coracoralina.ueg.br/integracao/anais/anais_2012/resumo_geografia_auristela_regiane.pdf>. 16 de Outubro de 2017.

IPECE, 2024. **Perfil Básico Municipal de Porteiras 2016.** Disponível em: < http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/perfil_basico/pbm-2012/Porteiras.pdf>. Acesso 20 de julho de 2025.

JÚNIOR, W.M. 2005. **Caracterização Física dos Resíduos Sólidos Domésticos da Cidade de Bela Vista – GO**. Disponível em: <http://www.pucgoias.edu.br>. 16 de Outubro de 2017.

MONTEIRO, José H. P. et al. **Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**. Rio de Janeiro: IBAM, 2002.

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS. *Plano Municipal de Saneamento Básico de Porteiras – CE*. Porteiras: Prefeitura Municipal de Porteiras; 2019. 210 p. (Contém o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na seção "Resíduos Sólidos", p.119–128; apêndices p.168–185).

OLIVEIRA, A.M.G. **Compostagem Caseira do Lixo Orgânico Doméstico**. Pesquisadora da EMBRAPA. Mandioca e Fruticultura Tropical. Porto Seguro, BA 2005. Disponível em: < http://www.cnpmf.embrapa.br/publicacoes/circulares/circular_76.pdf>. 16 de Outubro de 2017.

SALES & SIMÕES, 2000. **Mapa Geológico Simplificado da Bacia do Araripe**. Disponível em: < http://www.urca.br/sippet/bacia_araripe.php>. Acesso dia 16 de Outubro de 2017.

SEDUC, 2010. **Perfil da Educação Básica do Município de Porteiras**. Disponível em: < http://www.crede20.seduc.ce.gov.br/>. Acesso dia 16 de Outubro de 2017.

WEBER, M.H. 2010. **A Importância do Armazenamento no Manejo de Resíduos Industriais**. Disponível em:< http://hdl.handle.net/10183/30260>. Acesso dia 16 de Outubro de 2017.

ANEXOS

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
FONE: (88) 3557- 1253/1254
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br

ANEXO A – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA COLETA SISTEMÁTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS.

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
FONE: (88) 3557- 1253/1254
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. 3573
CONTROLE DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Porteiras/CE, e de outro PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA.

O **MUNICÍPIO DE Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 07.654.114/0001-02, através do(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Manoel de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA**, estabelecida na AV SENADOR FERNANDES TÁVORA,387, JÓQUEI CLUBE, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 01.904.717/0001-20, neste ato representada por Antonio Gildevan da Silva, portador(a) do CPF n° 144.221.233-00, apenas denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Concorrência n° 2021.07.22.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública n° 2021.07.22.1, de acordo com o § 1° do Art. 22 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Cícero Manoel de Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório referente à Concorrência n° 2021.07.22.1, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R$ 219.659,85 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 2.635.918,20 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata-tempore*" do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. 3574
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.452.0003.2.031.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela fiscalização do Contrato.

7.4 - Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

7.5 - Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7 - Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- CONTRATADA

7.8 - A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, bem como as "Ordens Específicas de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do Contrato.

7.9 - Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. 3575
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.10 - Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e tenham suas carteiras de trabalho anotadas, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor.
7.11 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
7.12 - Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação dos faturamentos as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS e as taxas e impostos municipais pertinentes.
7.13 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços.
7.14 - Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
7.15 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de veículos, máquinas, equipamentos e/ou materiais e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
7.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.17 - Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados, devendo este pessoal possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.
7.18 - Dispor de instalações que devem ser dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, localizadas na área urbana deste município.
7.19 - Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.
7.20 - Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
7.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES
8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO
10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 357
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão que a Contratante indicar, que poderá:

13.1.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;

13.1.2 - Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

13.1.3 - Determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do presente Instrumento, de formas permanente e/ou periódica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1 - Este Contrato deverá ser publicado na forma legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeito.

Porteiras/CE, 03 de Novembro de 2021.

Cícero Manoel de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .... CPF nº 04249233-78
2) .... CPF nº 248.958.143-00

3657

1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, E A EMPRESA PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 07.654.114/0001-02, através do(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Manoel de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA**, estabelecida na AV SENADOR FERNANDES TÁVORA,387, JÓQUEI CLUBE, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 01.904.717/0001-20, neste ato representada por Antonio Gildevan da Silva, portador(a) do CPF n° 144.221.233-00, aqui denominada de **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e na Licitação, Modalidade **Concorrência Pública n° 2021.07.22.1**, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e alteração contratual para fins de acréscimo de valor do Contrato original, firmado em de **03 de novembro de 2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, e especificações constantes nos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 57 inciso II e 65, inc. II 'd, nos termos do Processo Licitatório - **Concorrência Pública n° 2021.07.22.1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **ACORDAM** em:

3.1.1 - **PRORROGAR** a vigência do contrato **até 03/11/2023**, o prazo de vigência do Contrato original, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes ou UNILATERALMENTE, convindo à Administração Municipal;

3.1.2 - O valor mensal estimado passa a ser de R$ 241.982,99 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor global de R$ 2.903.795,88 (dois milhões novecentos e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A permanência do serviço em pauta se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de

veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público. Entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público, cita-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, visto não haver empresa no município que realiza este serviço; pintura de meios-fios e guias; limpeza de ruas; roçada manual de áreas públicas gramadas, poda de árvores localizadas em logradouros públicos, e limpeza diária das áreas centrais e praças municipais. Tal apresentação caracteriza o serviço como essencial e contínuo, em vista ao interesse público. A Contratada manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Municipalidade, mediante revisão de valor, para a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo devido reajuste salarial das categorias de trabalhadores envolvidos no serviço, conforme fundamentações e planilhas em anexo. Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público, e considerando os motivos os fatos e fundamentos apresentados, conforme justificativa e parecer jurídico anexados a este Termo, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de dar continuação aos serviços essenciais e indispensáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Porteiras/CE, 03 de novembro de 2022.

Cícero Manoel de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) ______________________ CPF 05649106355

02) Maria Edna T. de Lucas CPF 248.953.443-00

3705

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, E A EMPRESA PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cícero Manoel de Lima, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA**, estabelecida na Avenida Senador Fernandes Távora, nº 387, Jóquei Clube, CEP: 60.510-290, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.904.717/0001-20, neste ato representada Antonio Gildevan da Silva, portador(a) do CPF nº 144.221.233-00, na condição de procurador, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas nos **Arts. 57, II; 65, II, "d"; e 65, I, "b", §1º**, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e na Licitação, Modalidade **Concorrência Pública nº 2021.07.22.1**, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e alteração contratual para fins de acréscimo de valor do Contrato original, firmado em de **03 de novembro de 2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, e especificações constantes nos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos **57, II; 65, II, "d"; e 65, I, "b", §1º**, nos termos do Processo Licitatório - **Concorrência Pública nº 2021.07.22.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e considerando o disposto no inciso **II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93**, e na Cláusula Quinta (Item 5.1) do Contrato Original, as partes, em comum acordo, prorrogam o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir do dia 04/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 - Em decorrência da repactuação dos preços dos salários da categoria previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023 – Número do Registro no MTE: CE000499/2023 de 11/05/2023 e a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024 – Número do Registro no MTE: CE000733/2023 de 27/06/2023, bem como da atualização dos custos publicados pela tabela referente aos encargos sociais

3706

da SINAPI/CE em 10/2023 Desonerada e IPCA acumulado no período, bem como os reajuste referentes aos encargos sociais vigentes de acordo com a tabela SINAPI/CE vigente, tudo em conformidade com o que consta do Contrato Original, tomando por base a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

5.1- Em decorrência da necessidade de acréscimo dos serviços, visando ao atendimento da demanda da Administração, e com fulcro no art. 65, I, "b", §1°, da Lei n° 8.666/93, o quantitativo contratual inicialmente pactuado fica acrescido nos subintes designados na **Planilha Orçamentária Reajustada/Readequada** acosta aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS NOVOS VALORES DO CONTRATO

6.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **ACORDAM** readequar o valor contratual em decorrência do reajuste e dos acréscimos dos serviços, conforme previsão legal e detalhamento acosto aos autos, de modo a acrescer ao valor estimado mensal a quantia de **R$ 30.172,14 (trinta mil cento e setenta e dois reais e quatorze centavos),** correspondente a um percentual total de reajuste contratual de **12,47%** com efeitos financeiros, a partir do dia 04/11/2023, quando operar-se-ão os novos valores estimados mensal e global do Contrato, passando a ser, respectivamente, **R$ 272.155,13 (duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos)** e **R$ 3.265,861,56 (três milhões duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, tudo em conformidade com Artigo 65, II, "d"; e 65, I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA

7.1 - A permanência do serviço em pauta se justifica pela necessidade de realização de atividades essenciais despenhadas diariamente na limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público. Entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público, cita-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, visto não haver empresa no município que realiza este serviço; pintura de meios-fios e guias; limpeza de ruas; roçada manual de áreas públicas gramadas, poda de árvores localizadas em logradouros públicos, e limpeza diária das áreas centrais e praças municipais. Tal apresentação caracteriza o serviço como essencial e contínuo, em vista ao interesse público. A Contratada manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Municipalidade, mediante revisão de valor, para a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo devido reajuste salarial das categorias de trabalhadores envolvidos no serviço, conforme fundamentações e planilhas em anexo. Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público, e considerando os motivos os fatos e fundamentos apresentados, conforme justificativa e parecer jurídico anexados a este Termo, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de dar continuação aos serviços essenciais e indispensáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Porteiras/CE, 01 de novembro de 2023.

Cicero Manoel de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF 056497106355

02) José Wilson Sampaio Tavares CPF 05828151347

3729

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cícero Manoel de Lima, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA**, estabelecida na Rua Inglaterra, N° 165, Sala 03, Bairro Itaperi, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.904.717/0001-20, neste ato representada por Robério Gonçalves Lira, portador do CPF nº 519.026.723-72, aqui denominada de **CONTRATADO**, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações, e na Licitação Modalidade **Concorrência Pública nº 2021.07.22.1**, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original, firmado em de **03 de novembro de 2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roço, pintura de meio fio, poda de árvores, conservação e implantação de jardins, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Porteiras/CE, e especificações constantes nos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93**, nos termos do Processo Licitatório - **Concorrência Pública nº 2021.07.22.1.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, a fundamentação legal mencionada e previsão na **Cláusula Quinta (Item 5.1) do Contrato Original**, as partes, em comum acordo, prorrogam por mais **12 (doze) meses (até 03 de novembro de 2025)**, o prazo de vigência do Contrato, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes ou unilateralmente convindo a administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor estimado mensal e global do Contrato, é de **R$ 272.155,14 (duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)** e **R$ 3.265,861,56 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e quarenta centavos)**, respectivamente, permanecendo inalterados até a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 da categoria, atualização do salário mínimo ou outras ocorrências que obriguem reajuste referentes aos encargos sociais vigentes na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.452.0003.2.031.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA

7.1 - A permanência do serviço em pauta se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público. Entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público, cita-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, visto não haver empresa no município que realiza este serviço; pintura de meios-fios e guias; limpeza de ruas; roçada manual de áreas urbanas públicas gramadas, poda de árvores localizadas em logradouros públicos, e limpeza diária das áreas centrais e praças municipais. Tal apresentação caracteriza o serviço como essencial e contínuo, em vista ao interesse público. Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público, e considerando os motivos os fatos e fundamentos apresentados, conforme justificativa e parecer jurídico anexados a este Termo, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de dar continuação aos serviços essenciais e indispensáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Porteiras/CE, 01 de novembro de 2024.

Cícero Manoel de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

PLAESA - PLANEJAMENTO E SERV. ESPECIAIS SANIT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) José Wilson Sampaio Tavares CPF 05828151347

02) Franciela Tavares Santos CPF 949914808 03

ANEXO B – CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PORTEIRAS.

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 302
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Contratação de empresa especializada na área de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Porteiras/CE, e de outro TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE **Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Via Perimetral 02, Quadra 02, s/n, Distrito Industrial, Sousa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.482.492/0001-52, neste ato representada por Jarismar Gonçalves Melo II, portador do CPF nº 000.908.214-08, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 2023.04.14.1, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Maria Leda Clementino de Almeida Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 15.443,64 (quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.
4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro

índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.4.1 - Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro índice que venha a substituí-los, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.

4.4.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços nº 2023.04.14.1 e as Normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, seus anexos e deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.7 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
7.9 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
7.10 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
7.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Saúde.
7.12 - Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.
7.13 – Serão de responsabilidades da CONTRATADA, o veículo, abastecimento e manutenção do mesmo.
7.14 - Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade mínima de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.
7.15 - A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Secretaria da Saúde.
7.16 - Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.
7.17 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
7.18 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), necessários a execução dos serviços.
7.19 - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas porventura oriundo de decisão judicial, eximindo-se a Secretaria de Saúde de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
10.3.3 - impedimento de contratar com a administração;
10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.
11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.
11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Compete ao titular do Fundo Municipal Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
13.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integra o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independente de transcrição.

306

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca Vinculada de Porteiras/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE, 31 de Maio de 2023.

Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JARISMAR GONCALVES MELO II:00090821408
Assinado de forma digital por JARISMAR GONCALVES MELO II:00090821408
Dados: 2023.06.01 10:10:57 -03'00'

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF n.º 058261529

2) ..... CPF n.º 05699106355

324

1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° **2023.04.14.1**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉ DO(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS/CE** E A EMPRESA **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE **Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 07.654.114/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Via Perimetral 02, Quadra 02, s/n, Distrito Industrial, Sousa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 10.482.492/0001-52, neste ato representada por Jarismar Gonçalves Melo II, portador do CPF n° 000.908.214-08, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços N° 2023.04.14.1**, tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em **31/05/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE**, conforme descrição dos serviços apresentados no Anexo I do Edital Convocatório

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II c/c Art. 65, inciso II, alínea "d" e previsão contratual conforme Cláusula Quinta **(Item 5.1)** e Cláusula Quarta **(Item – 4.4.1)**, nos termos do Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2023.04.14.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito **ACORDAM** em:

3.1.1 - PRORROGAR **até 31/05/2025** o prazo de vigência do Contrato, a contar de 01 de junho de 2024, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Administração Municipal.

3.1.2 - REALINHAR o valor do contrato original correspondente a variação do IPCA(IBGE), em vista da devida manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro, a contar da data de início da vigência deste ajuste, para R$ 16.110,84 (dezesseis mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a execução total do serviço durante o período da vigência contratual, conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Total
001	Serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE	MÊS	12	1.342,57	16.110,84

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL Nº 325
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PORTEIRAS/CE, 28 de maio de 2024.

Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JARISMAR GONCALVES MELO II:00090821408
Assinado de forma digital por JARISMAR GONCALVES MELO II:00090821408
Dados: 2024.05.28 16:45:45 -03'00'

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA(A)

TESTEMUNHAS:

01) Francilda Tavares CPF 94991480383

02) Bruna [illegible] CPF 042849333 78

CIDADE QUE CUIDA

PORTEIRAS
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 339

2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº **2023.04.14.1**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉ DO(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS/CE** E A EMPRESA **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE **Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Jamily Tavares Leal, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Via Perimetral 02, Quadra 02, s/n, Distrito Industrial, Sousa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.482.492/0001-52, neste ato representada por Jarismar Gonçalves Melo II, portador do CPF nº 000.908.214-08, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 2023.04.14.1**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em **31/05/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE**, conforme descrição dos serviços apresentados no Anexo I do Edital Convocatório

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II c/c Art. 65, inciso II, alínea "d" e previsão contratual conforme Cláusula Quinta (Item 5.1) e Cláusula Quarta (Item – 4.4.1), nos termos do Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.04.14.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito **ACORDAM** em:

3.1.1- Prorrogar **até 31/05/2026** o prazo de vigência do Contrato original, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Administração Municipal.

3.1.2 - REALINHAR o valor do contrato original correspondente a variação do IPCA(IBGE), em vista da devida manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro, a contar da data de início da vigência deste ajuste, para R$ 17.066,28 (dezessete mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), equivalente a execução total do serviço durante o período da vigência contratual, conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Total
001	Serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos da saúde do Município de Porteiras/CE	MÊS	12	1.422,19	17.066,28

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PORTEIRAS/CE, 30 de maio de 2025

Maria Jamily Tavares Leal
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA(A)

TESTEMUNHAS:

01) Francilda Tavares CPF 97499243083 3

02) José Wilton S. Tavares CPF 05283151347

ANEXO C – PLANO SOCIAL DE FORTALECIMENTO DA COLETA SELETIVA E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
FONE: (88) 3557- 1253/1254
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br

PLANO SOCIAL DE FORTALECIMENTO DA COLETA SELETIVA E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.

2025

PLANO SOCIAL DE FORTALECIMENTO DA COLETA SELETIVA E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTEIRAS – CEARÁ
CNPJ: 07.654.114/0001-02
Endereço: Rua José de Alencar, s/n, Centro, Porteiras/CE. CEP: 63.270-000
Tel.: (88) 98145-3715
E-mail: sporteiras2018@gmail.com
Endereço do Web Site: https://porteiras.ce.gov.br/

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANO SOCIAL DE FORTALECIMENTO DA COLETA SELETIVA E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

JOSÉ NILSON CORREIA URSULINO
Secretário Municipal do Meio Ambiente de Porteiras

FRANCISCO BRENO DOS SANTOS
Colaborador da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Engenheiro Civil

JACKSON SOUZA SILVA
Colaborador da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

NATHÁLIA CRUZ CRISÓSTOMO
Prestadora de Serviços junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável/ Especialista em Ecologia
Engenheira Ambiental e Sanitarista / Tecnóloga em Saneamento Ambiental
Registro Nacional do CREA: 0612186555
Cadastro Técnico Estadual SEMACE nº: 202408124 - CCTE
Registro IBAMA nº: 5775547

REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO
Superintendente Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental / Cores – Cariri Oriental

SUMÁRIO

Sumário

1.IDENTIFICAÇÃO 4

2. CONTEXTUALIZAÇÃO 4

3. OBJETIVOS 5

3.1. Objetivo Geral 5

3.2. Objetivos Específicos 5

4. PÚBLICO-ALVO 5

5. EIXOS DE AÇÃO 6

5.1. Organização e Gestão 6

5.2. Infraestrutura e Equipamentos 6

5.3. Saúde e Segurança 6

5.4. Educação Ambiental e Mobilização 6

5.5. Geração de Renda e Comercialização 6

6. PARCERIAS POTENCIAIS 7

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 7

8. CONCLUSÃO 7

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 8

1.IDENTIFICAÇÃO

Título: Plano Social de Fortalecimento da Coleta Seletiva e Inclusão Socioeconômica dos Catadores de Materiais Recicláveis
Local: Município de Porteiras – CE
Beneficiários Diretos: Catadores associados à ACMARES
Razão Social do Beneficiário: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região do Cariri Oriental – ACMARES
CNPJ: 43.368.824/0001-21
Número de Associados: 11 Catadores de Materiais Recicláveis

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Porteiras integra a Região do Cariri Oriental e apresenta geração crescente de resíduos sólidos urbanos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) determina a inclusão social dos catadores como agentes fundamentais para a coleta seletiva.

O Município de Porteiras implantou a coleta seletiva do tipo porta-a-porta no ano de 2017, no entanto, os Catadores de Materiais Recicláveis do Município não aderiram a essa modalidade, preferindo realizar os seus trabalhos no Centro de Triagem da Central Municipal de Resíduos. Dessa forma, buscam-se medidas de potencializar o trabalho deles e agregar valores ao material triado.

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região do Cariri Oriental – ACMARES, já formalizada, necessita de apoio para:

- Aumentar a renda dos catadores;
- Melhorar as condições de trabalho e saúde;
- Ampliar a participação na gestão de resíduos sólidos.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Promover a inclusão social, econômica e produtiva dos 11 catadores de Materiais Recicláveis do Município de Porteiras que estão associados na Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região do Cariri Oriental – ACMARES, fortalecendo a coleta seletiva, a geração de renda e a gestão sustentável dos resíduos recicláveis no município de Porteiras – CE.

3.2. Objetivos Específicos

- Melhorar as condições de trabalho, segurança e saúde dos catadores de materiais recicláveis;
- Capacitar em gestão, triagem, comercialização e educação ambiental;
- Ampliar a rede de parceiros (poder público, empresas, comunidade);
- Aumentar o volume e a qualidade dos materiais comercializados;
- Incentivar a coleta seletiva.

4. PÚBLICO-ALVO

- **Primário:** 11 catadores de Materiais Recicláveis do Município de Porteiras que estão associados na Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região do Cariri Oriental – ACMARES.
- **Secundário:** Comunidade de Porteiras (geradores de resíduos, escolas, comércio).

5. EIXOS DE AÇÃO

5.1. Organização e Gestão

- **Atividades:**
  - Capacitação em gestão administrativa e financeira.
  - Apoio contábil e jurídico para a associação.
  - Implantação de sistema de registro de entrada/saída de materiais e fluxo de caixa.

5.2. Infraestrutura e Equipamentos

- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): luvas, botas, máscaras, aventais;
- Melhoria do galpão de triagem: iluminação, ventilação, piso, banheiros;
- Compra de prensas, balanças e carrinhos para coleta.

5.3. Saúde e Segurança

- Campanhas de vacinação e exames de rotina;
- Treinamentos em saúde do trabalhador e manejo seguro de resíduos;
- Ações de prevenção a acidentes e ergonomia.

5.4. Educação Ambiental e Mobilização

- Parcerias com escolas e comércio para ampliar a coleta seletiva;
- Campanhas de conscientização em redes sociais;
- Criação de ponto de entrega voluntária (PEV) em locais estratégicos.

5.5. Geração de Renda e Comercialização

- Acordos com empresas e sucateiros para garantir preço justo;
- Busca de parcerias com indústrias recicladoras;
- Estudo de viabilidade para venda direta em centrais regionais.

6. PARCERIAS POTENCIAIS

- Prefeitura Municipal de Porteiras, através das Secretarias de Meio Ambiente, Proteção Social, Educação e Saúde;
- Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental;
- Empresas locais e regionais de reciclagem;
- ONGs ambientais e universidades da região.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões trimestrais com registro em ata;
- Indicadores de volume comercializado, renda média, participação comunitária;
- Relatório final anual para prestação de contas a parceiros e órgãos financiadores.

8. CONCLUSÃO

O presente Plano representa um marco importante na gestão ambiental de Porteiras. A iniciativa une poder público, iniciativa privada e sociedade civil em um esforço conjunto na busca de oportunidade de geração de renda, inclusão social e preservação ambiental.

Assim, Porteiras dá exemplo de que é possível cuidar do meio ambiente, fortalecer a economia circular e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo um futuro mais equilibrado para as próximas gerações.

Porteiras/CE, 20 de agosto de 2025.

Nathália Cruz Crisostomo
Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável/ Especialista em Ecologia
Engenheira Ambiental e Sanitarista / Tecnóloga em Saneamento Ambiental
Registro Nacional do CREA: 0612186555

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)*, dispõe sobre seus instrumentos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 ago. 2010.

Brasil. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. *Regulamenta a Lei nº 12.305/2010*. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2010.

Brasil. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. *Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.*

Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE). *Coleta Seletiva: Panorama 2023.* São Paulo: CEMPRE, 2023.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001. *Estabelece o código de cores para a coleta seletiva de resíduos sólidos.*

Constituição Federal de 1988. Artigos 225 e 170 – *Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e princípios da ordem econômica.*

Governo do Estado do Ceará. Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). *Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará.* Fortaleza: SEMA, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Estudo sobre a situação social dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.* Brasília: IPEA, 2013.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). *Guia para Inclusão Social de Catadores na Coleta Seletiva.* Brasília: MMA, 2014.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). *Cartilha de Gestão para Cooperativas e Associações de Catadores.* Brasília: SEBRAE, 2020.

ANEXO D – LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
FONE: (88) 3557- 1253/1254
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br

Lei Municipal nº 700, de 13 de agosto de 2024.

EMENTA: **Propõe emendas a Lei Municipal nº 518, de 21 de novembro de 2017, e adotas outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 518, de 21 de novembro de 2017, passará a viger com as seguintes alterações:

EMENTA: **Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porteiras, e dá providências.**

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos que estabelece as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observadas a Lei Federal nº 12.305, de 8 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

§ 1º - Esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores, do poder público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 2º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo único - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito desta Lei define-se:

I – Área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

II – Área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

III – Área degradada: local onde há disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que deva ser objeto de recuperação ambiental;

IV – Aterro sanitário: técnica de disposição final de rejeitos no solo, ambientalmente adequada, sem causar danos ou risco à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza os princípios de engenharia para confiná-los no menor volume possível;

V – Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

VI – Coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente segregados pela fonte geradora, conforme sua constituição ou composição, para a sua reutilização e/ou reciclagem;

VII – Compostagem e biodigestão: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);

VIII – Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o tratamento e a disposição final, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança;

IX – Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança;

X – Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo;

XI – Grandes geradores de resíduos sólidos com características de domiciliares: pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos seja em quantidade mássica superior a 100 (cem) quilogramas por mês;

XII – Grande gerador de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior a 1 m^3 (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra;

XIII – Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de armazenamento, coleta, transporte, transbordo, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), exigidos na forma desta Lei;

XIV – Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as

dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XV – Logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XVI – Materiais recicláveis: aqueles que, após submetidos a um processo de reciclagem, são transformados em insumos para a fabricação de novos produtos;

XVII – Materiais reutilizáveis: aqueles que podem ser utilizados para a mesma finalidade, ou outra, sem sofrer qualquer transformação;

XVIII – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS): documento elaborado pelo gerador que define as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada, incluindo a sua disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XIX – Locais de entrega voluntária de materiais recicláveis e resíduos especiais (LEV's): equipamentos públicos destinados ao recebimento de materiais recicláveis (constituídos de plásticos, vidros, metais e papéis, devidamente separados para a coleta seletiva) incentivando a segregação dos materiais na fonte geradora e sua entrega voluntária;

XX – Pequenos geradores de resíduos sólidos com características de domiciliares: pessoas físicas ou jurídicas que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapassa a quantidade máxima de 100 (cem) litros por passada, e nos imóveis comerciais e industriais cuja produção de resíduos não exceda a quantidade de 100 (cem) quilogramas por mês;

XXI – Pequeno gerador de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 1 m^3 (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra;

XXII – Ecopontos: pontos de entrega voluntária de maior porte, geralmente em forma de construções, para materiais recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos especiais;

XXIII – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, no que couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

XXIV – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XXV - Resíduos sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens

descartados resultantes de atividades humanas em sociedade que se apresentem nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXVI – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XXVII – Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS;

XXVIII – Serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: contempla as atividades de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana, bem como a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domiciliares, resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana;

XXIX – Segregação: separação de resíduo no local e momento de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e com sua periculosidade;

XXX – Passada: unidade de medida que tem por base a quantidade de vezes na qual a responsável pelo recolhimento e manejo de resíduos sólidos realiza a coleta em uma unidade geradora, influenciando a frequência e a cobrança dos serviços.

Parágrafo único - As mudanças na métrica, dispostas neste capítulo não retroagirão ao contrato de concessão vigente no momento de aprovação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I – Quanto à origem de atividade:

a) resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas e rurais;

b) resíduos de limpeza urbana: originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, bem como resultante de poda e capina;

c) resíduos sólidos urbanos: englobados nas alíneas *a* e *b*;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de

serviços gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas *b*, *e*, *g*, *h*, *j* e *l* deste inciso;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: gerados nessas atividades (tais como resíduos de gradeamento, escuma, lodos, entre outras da atividade de tratamento de água e esgoto), excetuando os referidos na alínea *c*;

f) resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e em consonância com com a Resolução ANVISA – RDC nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

h) resíduos de construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transporte: originários de terminais rodoviários;

k) resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, lavra, extração ou beneficiamento de minérios;

l) resíduos cemiteriais: gerados nos cemitérios, subdividido em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios;

m) resíduo de logística reversa: pilhas, baterias, pneus, óleos, lubrificantes, lâmpadas, eletrônico.

II – Quanto à periculosidade:

a) Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduo não perigoso: aqueles não enquadrados na alínea *a* deste inciso.

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – A prevenção e a precaução;

II – O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III – A participação social;

IV – A educação ambiental;

V – A universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI – O direito da sociedade ao acesso à informação;

VII – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente ambiental;

VIII – Do desenvolvimento sustentável;

IX – Da inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

X – Da cooperação interinstitucional entre o setor público, setor empresarial, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e os demais segmentos da sociedade civil;

XI – Do respeito à ordem de prioridade estabelecida nessa Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução de geração, reutilização, reciclagem, recuperação energética e disposição final;

XII – Da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º - O Município deverá organizar e prestar os serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 7º - A gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Para dar fiel cumprimento à Política Municipal de Resíduos Sólidos cabe ao Município, além das determinações desta Lei, realizar as seguintes ações:

I – Executar campanhas de educação ambiental;

II – Realizar capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para difundir informações sobre resíduos sólidos no Município;

III – Estabelecer multas ou outras sanções decorrentes da falha na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

IV – Contemplar os objetivos e metas previstos no Plano Municipal de Resíduos Sólidos nos contratos de prestação de serviços celebrados após a publicação desta Lei;

V – Observar os conceitos, diretrizes, objetivos, instrumentos e obrigações da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 9º - O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua

cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 10 - Para adequada execução dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos, deles se ocuparão profissionais qualificados tecnicamente e legalmente habilitados.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 11 - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – Instrumentos legais e institucionais:

a) normas constitucionais, legislação federal, estadual, municipal, resoluções e regulamentos que dispõe sobre resíduos sólidos, fiscalização, licenciamento e proteção ambiental;

b) legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos;

c) convênios para a regulação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) audiências públicas;

e) planos nacionais, estaduais e municipais de resíduos sólidos;

f) acordos setoriais.

II – Instrumentos financeiros:

a) leis orçamentárias municipais;

b) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

c) convênios.

III – Ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores em temas correlatos à gestão de resíduos sólidos, sob responsabilidade do Município, voltadas, entre outras, a:

a) divulgar e conscientizar a sociedade quanto à forma correta de separação e destinação do resíduo sólido;

b) promover campanhas permanentes de educação ambiental formal e não formal abordando os 7Rs: repensar, recusar, reduzir, reparar, reutilizar, reciclar e reintegrar), incluindo informações sobre a segregação destes resíduos, importância da reutilização e reciclagem dos materiais e disposição adequada para a coleta, reforçando o papel transformacional de cada indivíduo, incluindo a redução de resíduos por meio da compostagem doméstica;

c) capacitação de agentes comunitários e assistentes sociais para difundir informações sobre os resíduos sólidos.

Parágrafo único - As ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser realizadas mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12 - Para a execução das ações decorrentes da Política Municipal de Resíduos Sólidos o Município contará com o Sistema Municipal de Resíduos Sólidos (SMRS).

§ 1º - SMRS fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de coleta e destinação de resíduos sólidos.

§ 2º O SMRS é assim composto:

I – Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos;

II – Comissão Especial de Resíduos Sólidos;

III – Controle Social;

IV – Infrações e penalidades;

VI – Regulação, controle, normatização e fiscalização.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art. 13 - O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único - Consideram-se serviços públicos de manejo, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010, as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição dos:

I – Resíduos domiciliares;

II – Resíduo originário de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, em qualidade similar às dos resíduos domiciliares de acordo com a legislação municipal em vigor;

III – Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;

IV – Resíduos de serviços de saúde pública.

Art. 14 - Para fins desta Lei, as Grandes Unidades Geradoras estabelecimentos de prestação de serviços ou de comercialização de mercadorias; estabelecimentos industriais; estabelecimentos de serviço de saúde; comércio itinerante e eventual; órgãos públicos; igrejas, clubes, associações ou outras instituições que exceder o volume previsto no inciso XI, art. 3º desta lei, deverão providenciar, às suas expensas, o acondicionamento, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Parágrafo único - A disponibilização adequada para coleta seletiva compreende o acondicionamento de forma diferenciada entre os resíduos secos recicláveis e os resíduos úmidos, conforme regulamento.

Art. 15 - Cabe ao poder público municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art. 16 - Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais que forem caracterizados como grandes geradores, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

§ 1º - Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Porteiras, mediante comprovação atestada pela receptora.

§ 2º - Os órgãos públicos e demais estabelecimentos públicos considerados pequenos geradores de acordo com a legislação municipal em vigor serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fica obrigada a desenvolver atividades curriculares, para proporcionar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em arte nas escolas.

Art. 17 - O acondicionamento e a disposição dos resíduos para coleta residencial em prédios multifamiliares deverão ser feitos nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 18 - Estão sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alineas "e", "f", "g", "k" e "1" do inciso I do art. 4º desta Lei;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização;

IV- os responsáveis pelos terminais e outras instalações referentes aos serviços de transportes, como os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente.

Art. 19 - O conteúdo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será definido em regulamento, respeitando-se as exigências contidas no art. 21 da Lei Federal n" 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 20 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de resíduos sólidos, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos ambientais, de saúde e da agropecuária.

Art. 22 - Serão estabelecidos em regulamento:

I - a exigibilidade e o conteúdo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - os critérios e os procedimentos simplificados para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 30 da Lei Complementar Federal n" 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 23 - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 24 - Os responsáveis pelos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas e disponíveis aos órgãos fiscalizadores, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Art. 25 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando couber, é parte integrante do processo de licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade, na forma do Regulamento.

Art. 26 - O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a mantê-lo como o estabelecido no Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 27 - É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

Art. 28 - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam obrigados a aderir ao sistema de logística reversa.

Art. 29 - No âmbito das empresas situadas dentro do perímetro do município de Porteiras, devem ser priorizadas a fabricação de embalagens com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

Art. 30 - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, devendo ser observadas as leis municipais próprias para cada tipo de resíduo de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II – Pilhas e baterias;

III – Pneus;

IV – Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º - O sistema de logística reversa deve ser estendido a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como embalagens de medicamentos e medicamentos usados ou vencidos.

§ 2º - Os estabelecimentos que disponibilizarem pontos de recebimento de resíduos sólidos sujeitos à logística reversa deverão manter documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos e apresentá-la à fiscalização quando solicitada.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 31 - O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:

I - varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

II - asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

III - raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

IV - desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

V - limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

VI - programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.

§ 1º - Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.

II - disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:

a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;

b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;

c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.

§ 2º - O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.

Art. 32 - O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33 - O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de disposição final dos rejeitos deles originados.

§ 1º - As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.

§ 2º - O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos.

§ 3º - São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.

§ 4º - As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado serão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.

§ 5º - Poderá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação e/ou cooperativa de catadores, que deverá receber apoio técnico e material do Município.

Art. 34 - Serão executadas em regime de prestação direta:

I - as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;

II - a triagem para fins de reutilização e reciclagem.

§ 1º - A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal ou em Central Municipal de Reciclagem (CMR).

§ 2º - O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços contratados no regime da Lei Federal nº 14133/2021.

Art. 35 - As atividades do ciclo de atacado poderão ser executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede que o consórcio público:

I - utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei Federal nº 14133/2021;

II. subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público privada.

CAPÍTULO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 36 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é o instrumento de implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e visa a integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e garantia de salubridade ambiental, tendo como conteúdo mínimo o estabelecido no artigo 19, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 37 - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ocorrerá em período de até 5 anos, em consonância ao Plano Diretor em vigência.

§ 1º - O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fundamenta-se na divulgação em conjunto com os estudos que o embasam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião por órgão colegiado.

§ 2º - A divulgação das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos deve ser ampla, por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38 - As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos poderão estar sujeitas ao controle social.

§ 1º - O controle social dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:

I – Debates e audiências públicas;

II – Consultas públicas; e

III – Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º - As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizadas de modo a possibilitar a maior participação popular possível.

§ 3º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.

Art. 39 - São assegurados aos usuários de serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos:

I – O conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – O acesso:

a) a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) os documentos regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40 - Compete ao Município de Porteiras a regulação e fiscalização da prestação dos serviços no âmbito desta lei, conforme estabelecido no artigo 6º desta Lei.

§ 1º - O rol de infrações e suas penalidades estão previstas nas legislações ambientais vigentes e demais legislações municipais e deverá ser respeitado e cobrado pelas prerrogativas desta Lei.

§ 2º - Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

CAPÍTULO XII
DA REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 41 - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II – Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 42 - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município adotará os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência das associações ou da prestação.

Art. 43 - Os prestadores de serviços públicos deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Incluem-se os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 44 - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 47 - Demais situações não previstas nesta lei serão regulamentadas mediante edição de decreto municipal.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput,* da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 700, de 13 de agosto de 2024, que **Propõe emendas a Lei Municipal nº 518, de 21 de novembro de 2017, e adotas outras providências,** foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, nas Secretarias Municipais e sítio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 13 de agosto de 2024.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO E - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/PMGIRS

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251717347

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL**

RNP: **0612186555**
Registro: **51240CE**

Empresa contratada: **ECOASSE CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**

Registro : **0010589066-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**

CPF/CNPJ: **07.654.114/0001-02**

RUA MESTRE ZUCA

Nº: **16**

Complemento:

Bairro: **CENRO**

Cidade: **PORTEIRAS**

UF: **CE**

CEP: **63270000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MESTRE ZUCA

Nº: **16**

Complemento:

Bairro: **CENRO**

Cidade: **PORTEIRAS**

UF: **CE**

CEP: **63270000**

Data de Início: **03/09/2025**

Previsão de término: **03/10/2025**

Coordenadas Geográficas: **-7.532227, -39.117698**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**

CPF/CNPJ: **07.654.114/0001-02**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - Assessoria		
40 - Estudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.6 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porteiras/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO
RNP: 0612186555
Data: 09/09/2025 09:30:27

NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO - CPF: 051.351.463-50

JOSE NILSON CORREIA URSULINO:11605006300

Assinado de forma digital por JOSE NILSON CORREIA URSULINO:11605006300
Dados: 2025.09.09 10:49:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS - CNPJ: 07.654.114/0001-02

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **05/09/2025** Valor pago: **R$ 103,03** Nosso Número: **8218197780**